

Parecer Técnico SEMMAD nº 486/2026.

Processo Administrativo nº 51.862/2024.

Requerentes: Raja Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ: 14.385.368/0001-20.

Atividade: Supressão de 6,5579 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio de regeneração (FESD), regularização de supressão de 12,4448 hectares de FESD, 880 indivíduos isolados e comuns e 226 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro).

Endereço: Fazenda Barreiro de Cima, Pintado e Mesquita, Rua Transbrasil, 595, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG.

Coordenadas Geográficas Centrais: Latitude: -19.948453°, Longitude: - 44.079669°.

Volumetria Total: 1.237,75 m³.

Lenha de floresta nativa: 340,65 m³.

Madeira de floresta nativa: 865,57 m³.

Lenha de floresta plantada: 5,77 m³.

Madeira de floresta plantada: 25,76 m³.

Referência: Autorização Ambiental para Uso Alternativo de Solo (UAS) e Corte de Árvores Isoladas (CAI).

Validade: 06 anos.

1.Introdução

Este parecer técnico visa subsidiar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa para Uso Alternativo do Solo para implantação de um Condomínio Industrial e sistema viário, bem como regularizar as intervenções já realizadas no local. Este processo está vinculado à solicitação de Licença Ambiental Concomitante - LAC 01 (LP+LI+LO Corretiva), Classe 03, para a atividade de distrito industrial, comercial ou logística. O futuro Condomínio Industrial está inserido em área da Operação Urbana Consorciada da Bacia do Córrego Pintado - OUC, sendo esta instituída pela Lei municipal nº 6.147/2016 e alterada pela Lei municipal 7.594/2024.

O requerente deu abertura ao processo administrativo junto a esta Secretaria em 22 de agosto de 2024, por meio do Formulário de Caracterização Ambiental - FCE (fl. 01). Em 03 de setembro de 2024 foi emitido o Formulário de Orientações Básicas - FOB (fl. 37) listando os documentos necessários para a obtenção da Licença e da Autorização Ambiental. O requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (fls. 502 a 556), bem como o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF (fls. 557 a 586), Relatório de Fauna (fls. 377 a 403), Programa de Afugentamento de Fauna Silvestre (fls. 404 a 420) e Estudo de Alternativa Técnica e Locacional para a Supressão de indivíduos protegidos (fls. 226 a 237) de responsabilidade Técnica da Bióloga, Ângela Rocha Silva,

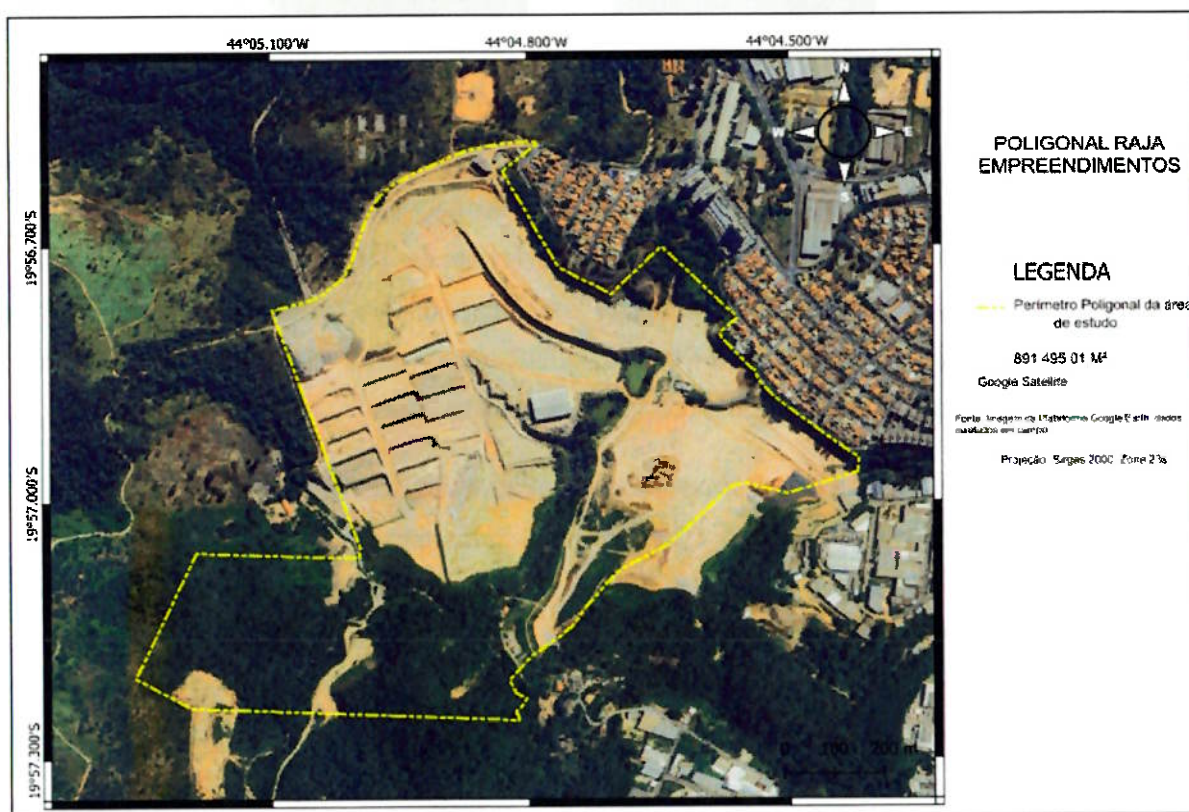
CRBio 134016-4/D. A responsável legal pelo empreendimento é Gabriela Moura Viganó, CPF: 071.890.676-47 (fl. 36 e 77).

Este parecer técnico foi elaborado contemplando somente a análise do meio biótico, para atendimento do Sinaflor - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais. Cabe ressaltar que foi emitido Parecer Técnico complementar nº 485/2026, contemplando os demais aspectos inerentes às obras para concessão da Licença Ambiental Concomitante - LAC 01 (LP+LI+LO corretiva), Classe 03.

2. Caracterização da área de intervenção

A área do futuro empreendimento se encontra localizada a Rua Transabril, número 595, local denominado Fazenda Barreiro de Cima, Pintado e Mesquita, Glebas 05 e 06, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, no município de Betim/MG. O condomínio industrial será instalado nas matrículas nº 188.138 (antiga 111.090) (fl. 612 a 619) e 111.091 (fl. 61 a 76) do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim. Na figura 01 é possível verificar a localização do imóvel.

Figura 01 - Localização Raja Empreendimentos.



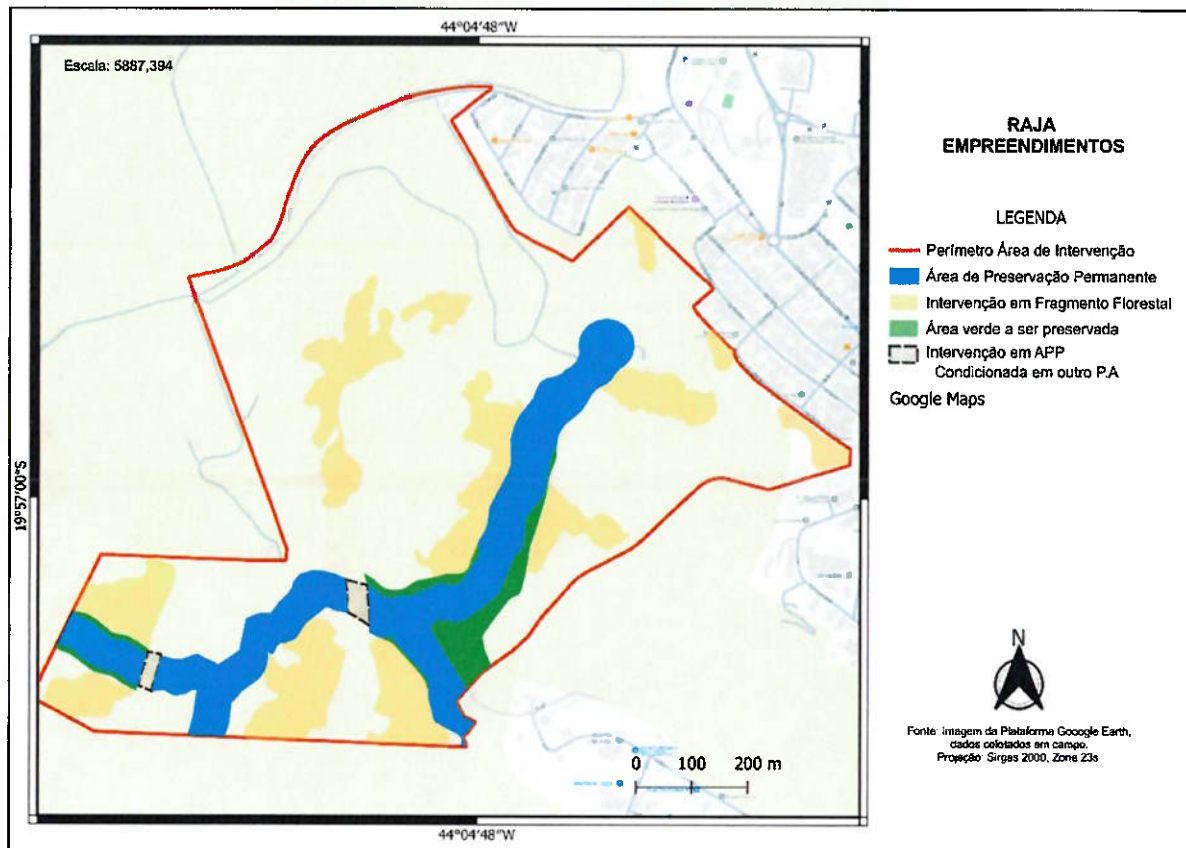
Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

651
2

Conforme a Certidão de Conformidade da SEDURB (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano) apresentada (fl. 608), a área total da gleba corresponde à 89,149 hectares e a área parcelada do terreno corresponde a aproximadamente 86,026 hectares, dos quais 59,2466 hectares referem-se aos lotes de uso privado do empreendimento, 11,9737 hectares correspondem ao sistema viário e cerca de 14,8056 hectares correspondem às áreas verdes, incluindo áreas de preservação permanente. Cabe ressaltar que na área de intervenção há incidência de intervenções tratadas em outros processos administrativos, quais sejam, a implantação de sistema viário denominado "Via da Indústrias" (PA n° 21.247/2023) e a implantação de uma Bacia de retenção (PA n° 24.740/2023), ambos projetos que constituem a Operação Urbana Consorciada da Bacia do Córrego Pintado - OUC.

O local de intervenção encontra-se altamente antropizado, porém é possível observar pequenos fragmentos florestais, com baixa densidade. Os maciços florestais identificados na área de estudo encontram-se altamente fragmentados e limitados a pequenas manchas esparsas na paisagem, consequência decorrente das transformações no uso e cobertura do solo. O mapa a seguir apresenta o uso e ocupação do solo no empreendimento.

Figura 02 - Uso e ocupação do solo no empreendimento.



Fonte: Processo Administrativo n° 51.862/2024.

Com base na análise geoespacial da área de intervenção, realizada por meio do *software* Google Earth, é possível verificar que as intervenções na área foram iniciadas ao final de 2014, conforme as imagens apresentadas a seguir. Foi possível verificar também que a área já sofria com processos erosivos de degradação do solo antes do início das intervenções, conforme a figura 03, no ano de 2008. Antes do início das intervenções o local era constituído por uma área de pastagem com a presença de indivíduos isolados, fragmentos descontínuos de vegetação e Área de Preservação Permanente, em decorrência de um curso d'água.

Atualmente, grande parte da vegetação arbórea foi suprimida, de forma que o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado considerou o cenário anterior à intervenção para o levantamento dos dados quantitativos em relação às árvores isoladas e fragmentos florestais suprimidos. Com base na vegetação remanescente local foi possível estimar a volumetria de material lenhoso gerada, bem como as espécies arbóreas mais comuns identificadas.

Figura 03 - Área de intervenção em 2008.



Fonte: Google Earth, consulta em 2026.

Figura 04 - Área de intervenção em 2009.



Fonte: Google Earth, consulta em 2026.

Figura 05 - Área de intervenção em 2013.



Fonte: Google Earth, consulta em 2026.

Figura 06 - Início das intervenções na área em 2014.



Fonte: Google Earth, consulta em 2026.

Figura 07 - Área de intervenção, em 2025.



Fonte: Google Earth, consulta em 2026.

653
2

Segundo o Plano Diretor, o local de intervenção se encontra integralmente inserido em Zona Urbana no que diz respeito ao macrozoneamento, com Densidades média e baixa. No que diz respeito às Macrozonas, a área está inserida em Zona de Atividades Especiais I - ZAE I, e parcialmente inserida em Área de Interesse Ambiental II (AIA - II) e ZCBio estruturante, conforme a figura 08. De acordo com o Plano Diretor de Betim, Lei Complementar nº 07/2018, artigo 10, inciso I:

“Zona de Atividades Especiais I - ZAE I: onde são permitidas atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e institucionais, incompatíveis com o uso residencial, que possam causar impacto urbanístico, especialmente no sistema viário, ou impacto ambiental, ou riscos à segurança, ou ainda atividades que necessitem proximidade dos principais eixos viários e de transporte;”

Figura 08 - Zoneamento na área do empreendimento.

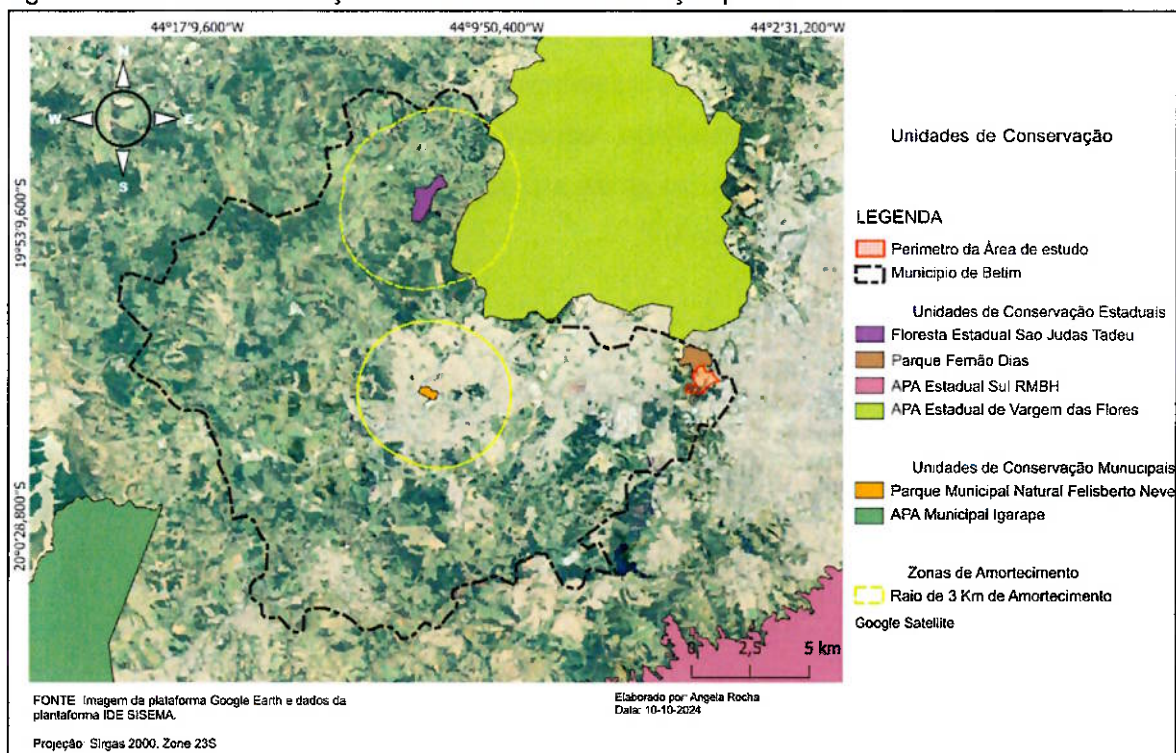


Fonte: Processo Administrativo 51.862/2024.

PR

A unidade de conservação mais próxima do local de intervenção é a Área de Preservação Ambiental Parque Fernão Dias (APA), área ambiental de proteção estadual situada ao lado da área de intervenção, conforme a figura abaixo. Além do Parque Fernão Dias, a APA Estadual Vargem das Flores se encontra distante aproximadamente cerca de 1,53 Km de distância da sua borda, contudo também não há incidência direta da atividade sobre as áreas de proteção.

Figura 09 - Área de intervenção e Unidades de Conservação próximas.



Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

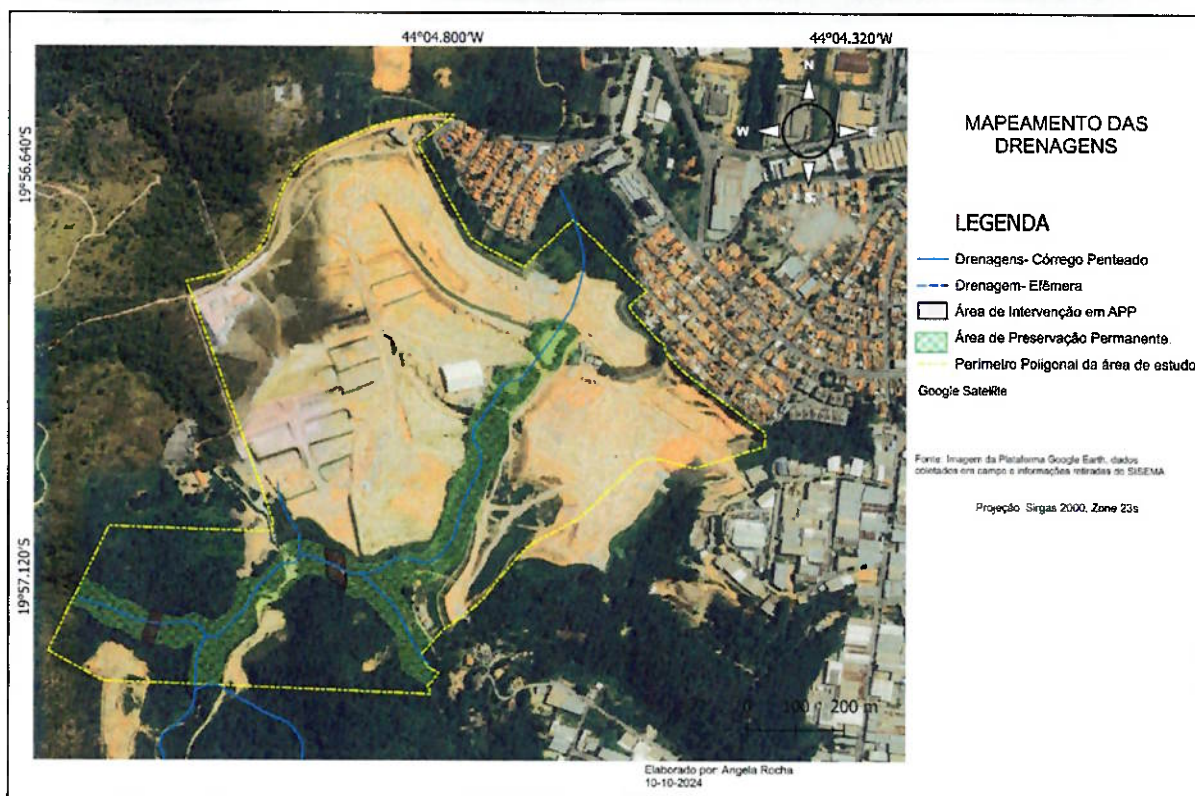
3. Meio Biótico

3.1. Hidrografia

A área de implantação do empreendimento pertence à microbacia do Córrego Pintado, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, que por sua vez pertence à Bacia do Rio São Francisco. Os principais cursos d'água existentes na área de estudo e em suas proximidades são de pequeno porte, com larguras inferiores a 10 metros, sendo classificados como Classe 2, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2022.

Em determinados trechos da área de estudo está prevista a implantação de infraestrutura viária que incidirá sobre Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme identificado nas imagens a seguir. As intervenções previstas nessas áreas estão sendo tratadas em processo administrativo específico (nº 21.247/2023), denominado “Via das Indústrias”, bem como as compensações estipuladas.

Figura 10 - Drenagens inseridas nos limites do empreendimento.

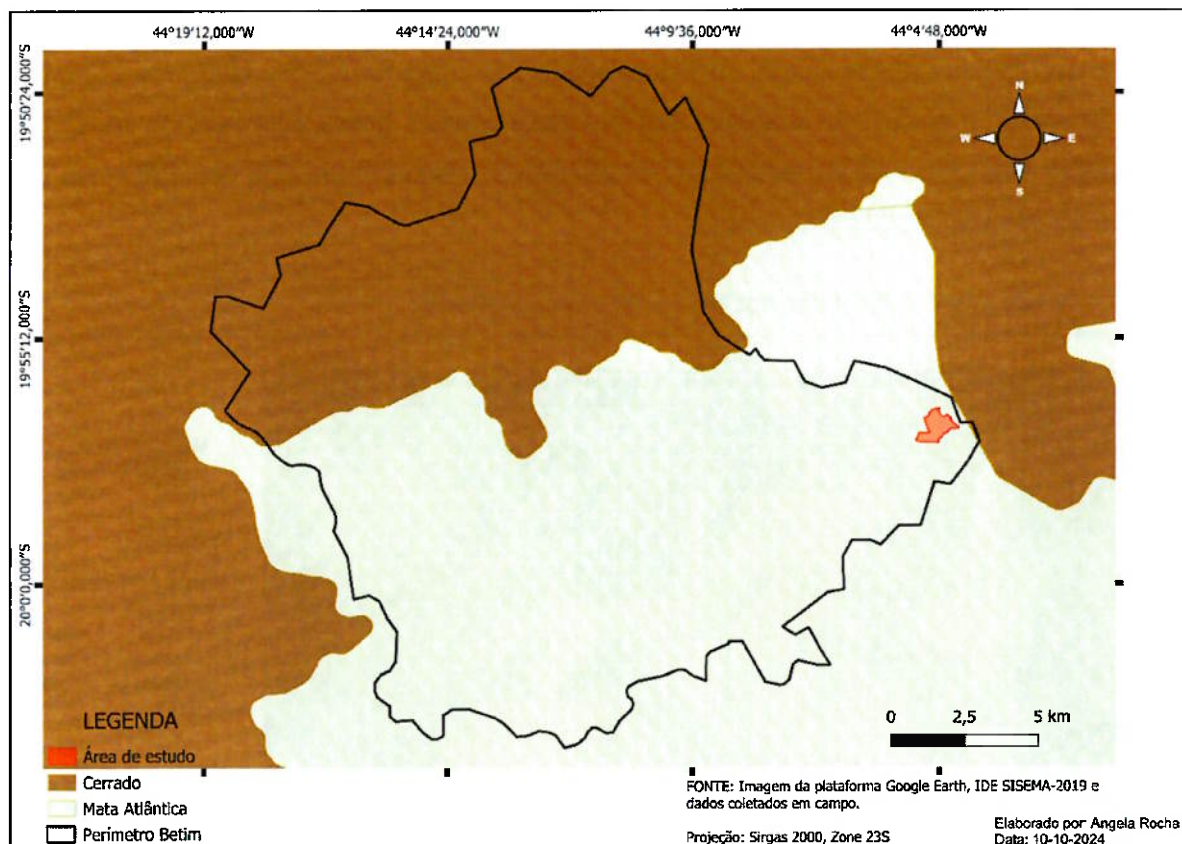


Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

3.2. Flora

O empreendimento está localizado nos limites do Bioma Mata Atlântica, estabelecido pelo Mapa do IBGE, conforme a figura 11. A área onde serão realizadas as intervenções apresenta formações variadas por se tratar de uma região de transição entre os Biomas Mata Atlântica e Cerrado. As formações vegetais na área do empreendimento são descritas como Floresta Estacional Semidecidual (FESD). A área de intervenção encontra-se antropizada, visto que já foram realizadas as supressões e a terraplanagem no local. A área apresenta pontos específicos de vegetações arbustivas e arbóreas.

Figura 11 - Área de intervenção inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.



Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

Segundo o estudo apresentado, as áreas de mata foram classificadas como estágio secundário médio de regeneração, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007. O projeto de intervenção ambiental proposto, requer autorização para a supressão de vegetação arbórea remanescente caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio de regeneração, bem como a regularização da supressão realizada anteriormente, totalizando 15,81 hectares.

A supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração para edificação se justifica com base no art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, e de acordo com a mesma deverá garantir uma área de preservação da vegetação nativa em no mínimo 30%.

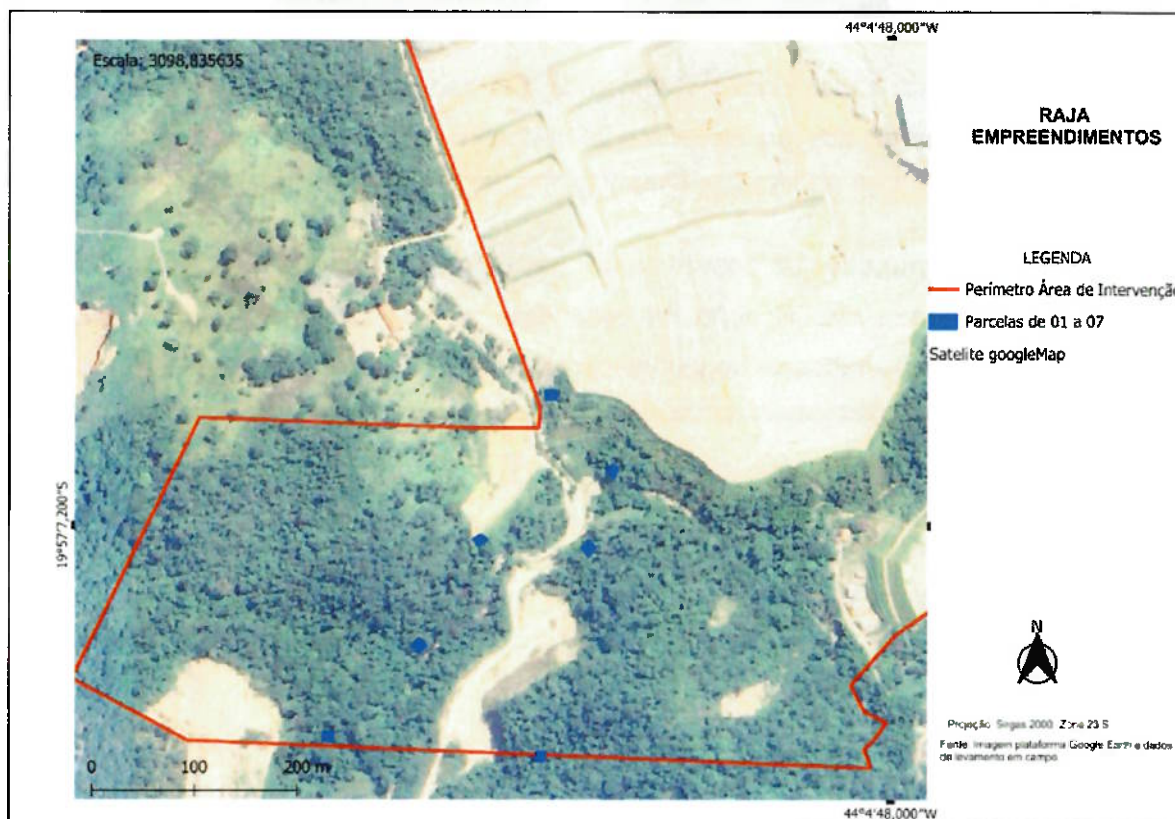
“§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

Em consulta ao mapa de Macrozoneamento do ano de 2004 do Plano Diretor do município de Betim (Anexo I da Lei número 2.963, de 04 de Dezembro de 1996, alterado pela Lei número 3.925, de dezembro de 2003) é possível afirmar que antes da vigência da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a área onde se localiza o imóvel, já estava inserida no perímetro urbano, localizada especificamente em Zona Urbana.

3.3. Da Metodologia Aplicada para o Levantamento Florístico e Cálculo Volumétrico.

Foi realizado o levantamento dos dados primários em campo nas áreas de vegetação remanescente, e adotado o censo florestal para as árvores isoladas ocorrentes em áreas de pastagem/antrópicas. Para o levantamento de dados nas áreas dos fragmentos florestais foi utilizada a metodologia de inventário florestal (Amostragem Casual Simples). Foram mensurados os indivíduos arbóreos com valores de Circunferência a Altura do Peito – CAP (circunferência a 1,30 m do solo) iguais ou superiores a 15,7 cm, presentes na área de estudo. Os dados primários foram obtidos a partir da instalação de 07 parcelas amostrais com dimensões de 10 m x 10 m (100 m²), totalizando uma área de amostragem de 700 m².

Figura 12 - Localização das parcelas de Amostragem da área de intervenção.



Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

Para cálculo da volumetria do material lenhoso, foram utilizadas as equações volumétricas obtidas da publicação técnica do CETEC (Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais)), que fornece a determinação de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas no estado de Minas Gerais e outras regiões do país.

Para as áreas com ocorrência da tipologia Floresta Estacional Semidecidual, foi utilizada a seguinte equação referente às formações de matas secundárias:

$$\text{VTCC} = 0,000074230 \times \text{DAP}^{1,707348} \times \text{Ht}^{1,16873}$$

Em que:

VTCC = Volume total com casca (m³);

DAP = Diâmetro à altura do peito (cm);

Ht = Altura total (m).

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, deve ser incluído o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa na proporção de 10 m³/ha.

No que diz respeito à distribuição volumétrica dos dados apresentados, foram utilizados parâmetros para classificação do material lenhoso gerado, baseando-se nos valores obtidos de diâmetro à altura do peito (DAP) para cada indivíduo levantado.

Os dados foram agrupados de acordo com o uso da madeira conforme a classe diamétrica encontrada, e para a classificação da volumetria de acordo com os usos múltiplos da madeira, foram considerados os seguintes parâmetros:

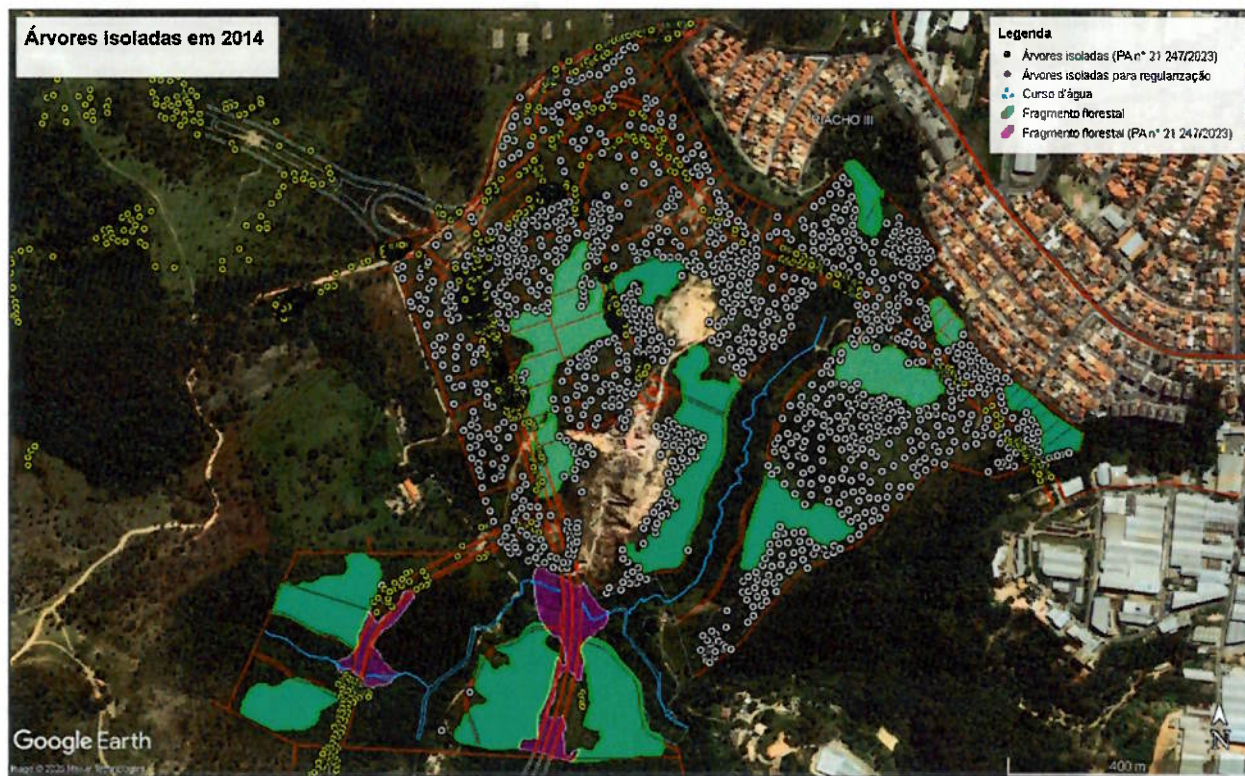
- Lenha e/ou torete -> DAP < 20 cm.
- Mourão -> DAP 20 cm ≤ 30 cm.
- Tora -> DAP ≥ 30 cm.

3.4. Da Supressão da vegetação

3.4.1. Da supressão de árvores isoladas

Com base nas imagens anteriores à intervenção ambiental, foram contabilizados na área cerca de 1.152 (Mil cento e cinquenta e dois) indivíduos isolados (pontos brancos), conforme a imagem a seguir. Cabe ressaltar que alguns indivíduos isolados (pontos amarelos) foram contabilizados em processo administrativo distinto, referente à implantação da “Via das Indústrias”. As espécies mais comuns encontradas na área são apresentadas na Tabela 01. O levantamento das espécies foi feito com base nos indivíduos isolados remanescentes, localizados na poligonal da área de intervenção.

Figura 13 - Localização dos indivíduos isolados antes das intervenções.



Fonte: Arquivos do Processo Administrativo nº 51.862/2024 e Google Earth, consulta em 2026 .

Segundo o Decreto nº 47.749/2019, artigo 2º e inciso IV, as árvores isoladas nativas são caracterizadas como:

“Aqueles situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.”

Com base nos dados apresentados junto ao processo administrativo, foi levantado um total de 1.152 árvores isoladas. Deste total, estima-se que cerca de 880 indivíduos pertencem a espécies nativas, 216 indivíduos são de espécies exóticas e 56 indivíduos mortos.

O artigo 3º, §2 da Deliberação Normativa Codema nº 02/2020, e alterada pela Deliberação Normativa Codema nº 03/2025, dispõe acerca das espécies dispensadas de autorização para corte no município, tais quais, Sansão do Campo, Leucena e demais espécies exóticas, não nativas do Brasil.

Tabela 01 - Árvores Isoladas.

Nome Científico	Nome Comum	N	%	Grupo Ecológico
<i>Acrocomia aculeata</i>	Côco-macaúba	208	18,5	Pioneira ou Climax Exigente de Luz
<i>Anadenanthera Macrocarpa</i>	Angico-do-cerrado	72	6,25	Pioneira a Secundária Inicial
<i>Aspidosperma discolor</i>	Pau-pereira	56	4,86	Secundária Tardia a Climax Exigente de Sombra
<i>Bauhinia variegata</i>	Unha-de-vaca	8	0,69	Pioneira
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	88	7,63	Pioneira a Secundária Tardia ou Climax Exigente de Luz
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	16	1,38	Secundária Tardia a Climax
<i>Cordia trichotoma</i>	Louro-pardo	80	6,94	Secundária Inicial a Secundária Tardia
<i>Cupania vernalis</i>	Camboatá	24	2,08	Secundária Inicial a Secundária Tardia
<i>Delonix regia</i>	Flamboyant	88	7,63	Pioneira
<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	120	10,41	Pioneira
Morta	Morta	56	4,86	DD
<i>Psidium guajava</i>	Araçá-goiaba	80	6,94	Pioneira ou Secundária inicial
<i>Schinus terebinthifolius</i>	Aroeira vermelha	48	4,16	Pioneira a Secundária Inicial
<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	128	11,11	Pioneira
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Jerivá	80	6,94	Pioneira, Secundária Inicial ou Secundária Tardia
Total		1.152	100	-

Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024, adaptado.

O volume lenhoso total gerado com a supressão dos indivíduos isolados é estimado em **234,1374 m³**, dos quais **29,422 m³** são destinados ao uso como lenha, **71,251 m³** são destinados ao uso como mourões e **133,463 m³** são destinados ao uso sendo toras.

Foi utilizada a classificação com base no diâmetro dos indivíduos para determinar o uso comercial do material lenhoso. A volumetria por uso madeireiro é apresentada na tabela a seguir.

Tabela 02: Volume por espécie e uso madeireiro - Indivíduos isolados.

Nome Científico	LENHA < 20 cm	MOURÃO > 20 cm < 30 cm	TORA > 30 cm	Volume Total
Nativas				
<i>Acrocomia aculeata</i>	6,283683292	11,06733496	22,00414508	39,35516333
<i>Anadenanthera Macrocarpa</i>	1,537978366	2,433526722	9,951937032	13,92344212
<i>Aspidosperma discolor</i>	0,798500031	7,273472024	6,968398178	15,04037023
<i>Bowdichia virgilioides</i>	3,5619974	5,635246723	4,965733097	14,16297722
<i>Copaifera langsdorffii</i>	0,938265738	0,833972429	0	1,772238167
<i>Cordia trichotoma</i>	0,648468376	3,270834318	30,47961239	34,39891509
<i>Cupania vernalis</i>	0,396802598	2,017315557	3,223207263	5,637325418
Morta	2,30927763	0	7,767139534	10,07641716
<i>Psidium guajava</i>	2,331489126	3,061248713	9,80977528	15,20251312
<i>Schinus terebinthifolius</i>	1,262357001	3,069373735	8,978120664	13,3098514
<i>Solanum lycocarpum</i>	1,823951728	13,10506479	4,196431471	19,12544799
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	1,756679537	6,482808553	12,35607334	20,59556143
Total	23,64945082	58,25019853	120,7005733	202,6002227
Exóticas				
<i>Bauhinia variegata</i>	0,460521997			0,460521997
<i>Delonix regia</i>	0,443026179	4,501132628	9,842850608	14,78700941
<i>Leucaena leucocephala</i>	4,869901874	8,499724008	2,920112831	16,28973871
Total	5,77345005	13,00085664	12,76296344	31,53727013

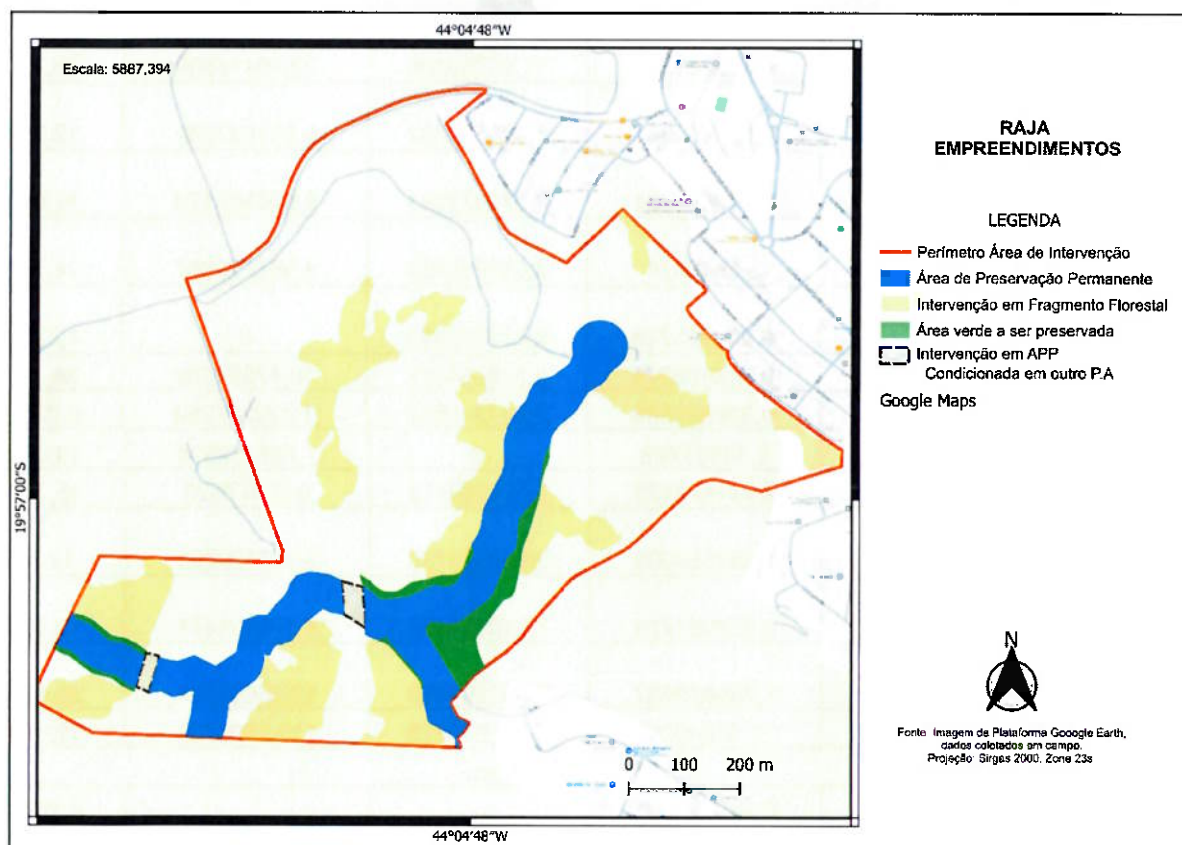
Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

3.4.2. Floresta Estacional Semidecidual (FESD)

Para a implantação do loteamento, além das supressões já realizadas, serão necessárias supressões de novas áreas de mata caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração. A figura a seguir apresenta os fragmentos florestais que serão suprimidos, bem como aqueles que serão regularizados.

Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), o total de áreas de fragmentos de mata identificados na área do empreendimento correspondem a aproximadamente 15,8 hectares. Inicialmente, o PIA havia considerado um total de áreas de fragmento de mata correspondente à 11,4 hectares. No entanto, após revisão do estudo, foram consideradas novas áreas (4,4 ha) que haviam sido suprimidas anteriormente, totalizando 15,8 hectares.

Figura 14 - Localização dos fragmentos florestais em estágio secundário médio de regeneração.



Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

A partir das sete parcelas amostradas de fragmento de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração foram mensurados 102 indivíduos, subdivididos em 28 espécies e 16 famílias, além da categoria morta, conforme apresentado na tabela 03. Dos 102 (cento e dois) indivíduos levantados, 13 (treze) indivíduos estão mortos e 01 (um) indivíduo consta nas listas de espécies ameaçadas de extinção (Cedro).

658
2

A espécie *Cedrela fissilis* "Cedro" (1 indivíduo), é classificada como "Vulnerável" pela Portaria MMA nº 148/2022, que atualiza a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. A Tabela a seguir apresenta os indivíduos levantados por meio de parcelas amostrais.

Tabela 03: Levantamento florístico por espécie na área de intervenção.

Nome Científico	Nome Comum	Família	N	%	Parcela
<i>Acrocomia aculeata</i>	Macaúba	Arecaceae	7	6,86	3, 4, 5, 7
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Anadenanthera colubrina	Fabaceae	1	0,98	2
<i>Andira inermis</i>	Morcegueira	Fabaceae	1	0,98	1
<i>Annona crassiflora</i>	Araticum-do-mato	Annonaceae	2	1,96	2
<i>Casearia sylvestris</i>	Cafezinho-do-mato	Salicaceae	1	0,98	1
<i>Cassia ferruginea</i>	Chuva-de-ouro	Fabaceae	1	0,98	7
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	Meliaceae	1	0,98	6
<i>Cedrela odorata</i>	Cedro	Meliaceae	1	0,98	5
<i>Chrysophyllum gonocarpum</i>	Aguai	Sapotaceae	2	1,96	2
<i>Cordia trichotoma</i>	Louro-pardo	Cordiaceae	6	5,88	3, 6, 7
<i>Dendropanax cuneatus</i>	Cambará-preto	Araliaceae	2	1,96	2
<i>Duquetia lanceolata</i>	Pindaíba	Annonaceae	4	3,92	3, 5
<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutambo	Malvaceae	6	5,88	4, 5, 7
<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	2	1,96	6
<i>Luehea divaricata</i>	Açoita Cavalo	Malvaceae	10	9,8	3, 4, 5, 7
<i>Myroxylon peruiferum</i>	Cabreúva-vermelha	Fabaceae	2	1,96	2, 4
<i>Ocotea macropoda</i>	Canela-verdadeira	Lauraceae	3	2,94	5, 6
<i>Peltophorum dubium</i>	Canafístula	Fabaceae	1	0,98	7
<i>Sapindus saponaria</i>	Saboeiro	Sapindaceae	1	0,98	1
<i>Morta</i>	Morta	Morta	13	12,75	2, 3, 4, 5, 6
<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	1	0,98	7
<i>Sorocea bonplandii</i>	Folha-de-serra	Moraceae	1	0,98	2
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Palmeira Jerivá	Arecaceae	5	4,9	5, 6, 7
<i>Tapirira guianensis</i>	Pau Pombo	Anacardiaceae	18	17,65	1, 2, 4, 6, 7
<i>Terminalia catappa</i>	Chapéu-de-sol	Combretaceae	3	2,94	5, 6
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão-do-campo	Combretaceae	1	0,98	7
<i>Tipuana Tipu</i>	Tipuana	Fabaceae	2	1,96	7
<i>Trichilia catigua</i>	Catiguá	Meliaceae	1	0,98	1
<i>Vernonia discolor</i>	Vassourão-preto	Asteraceae	3	2,94	3, 4, 6

Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

Na tabela a seguir, é apresentada a estrutura horizontal do conjunto de indivíduos arbóreos. A estrutura **horizontal** quantifica a participação de cada espécie em relação às outras e verifica a forma de distribuição espacial de cada uma.

R

Tabela 04 - Resultados da estrutura horizontal do conjunto de indivíduos arbóreos inventariados por amostragem.

Nome Científico	Nome Comum	Família	N	U	AB	DA	DR	FA	FR	DoA	DoR	VC	VC %	VI	VI %
<i>Tapirira guianensis</i>	Pau Pombo	Anacardiaceae	18	5	0,30738	257,143	17,6471	71,4286	9,09091	4,39112	6,78603	24,4331	12,21654	33,524	11,17466
<i>Casearia sylvestris</i>	Cafezinho-do-mato	Salicaceae	1	1	0,0115	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,16427	0,25387	1,23426	0,61713	3,05244	1,01748
<i>Sapindus saponaria</i>	Saboeiro	Sapindaceae	1	1	0,46216	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	6,60231	10,2032	11,1836	5,5918	13,0018	4,33392
<i>Trichilia catigua</i>	Catigüá	Meliaceae	1	1	0,02865	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,40932	0,63256	1,61295	0,80647	3,43113	1,14371
<i>Andira inermis</i>	Morcegueira	Fabaceae	1	1	0,00319	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,04553	0,07036	1,05075	0,52537	2,86893	0,95631
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico	Fabaceae	1	1	0,0035	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,05007	0,07737	1,05776	0,52888	2,87595	0,95865
Morta	Morta	Morta	13	5	1,54804	185,714	12,7451	71,4286	9,09091	22,08626	34,13208	46,8772	23,43859	55,9681	18,65603
<i>Sorocea bonplandii</i>	Folha-de-serra	Moraceae	1	1	0,05616	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,80226	1,23981	2,2202	1,1101	4,03838	1,34613
<i>Myroxylon peruterum</i>	Cabreúva-vermelha	Fabaceae	2	2	0,0493	28,5714	1,98078	28,5714	3,63636	0,70431	1,08844	3,04923	1,52461	6,68559	2,22853
<i>Annona crassiflora</i>	Aralicum-do-mato	Annonaceae	2	1	0,01067	28,5714	1,98078	14,2857	1,81818	0,1524	0,23551	2,1963	1,09815	4,01448	1,33816
<i>Chrysophyllum gonocarpum</i>	Aguaí	Sapotaceae	2	1	0,01608	28,5714	1,98078	14,2857	1,81818	0,22976	0,35507	2,31586	1,15793	4,13404	1,37801
<i>Dendropanax cuneatus</i>	Canibará-preto	Araliaceae	2	1	0,04941	28,5714	1,98078	14,2857	1,81818	0,70592	1,09093	3,05171	1,52586	4,86989	1,6233
<i>Luehea divaricata</i>	Açóila Cavalo	Malvaceae	10	4	0,44538	142,857	9,80392	57,1429	7,27273	6,36255	9,83267	19,6366	9,8183	26,9093	8,96977
<i>Acrocomia aculeata</i>	Palmeira Macaúba	Arecaceae	7	4	0,16903	100	6,86275	57,1429	7,27273	2,41478	3,7318	10,5946	5,29727	17,8673	5,95576
<i>Cordia trichotoma</i>	Louro-pardo	Cordiaceae	6	3	0,26302	85,7143	5,88235	42,8571	5,45455	3,7575	5,80684	11,6892	5,84459	17,1437	5,71458
<i>Vernonia discolor</i>	Vassourão-preto	Asteraceae	3	3	0,09335	42,8571	2,94118	42,8571	5,45455	1,3336	2,06094	5,00211	2,50106	10,4567	3,48555
<i>Duguetia lanceolata</i>	Pindaíba	Annonaceae	4	2	0,09791	57,1429	3,92157	28,5714	3,63636	1,39868	2,16151	6,08308	3,04154	9,71944	3,23981
<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mulambo	Malvaceae	6	3	0,05469	85,7143	5,88235	42,8571	5,45455	0,78135	1,2075	7,08986	3,54493	12,5444	4,18147
<i>Cedrela odorata</i>	Cedro	Meliaceae	1	1	0,01031	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,14735	0,22772	1,20811	0,60406	3,02629	1,00876

Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

Continuação da Tabela 04 - Resultados da estrutura horizontal do conjunto de indivíduos arbóreos inventariados por amostragem.

Nome Científico	Nome Comum	Família	N	U	AB	DA	DR	FA	FR	DoA	DoR	VC	VC %	VI	VI %
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Palmeira Jervá	Arecaceae	5	3	0,21071	71,4286	4,90196	42,8571	5,45455	3,0102	4,65197	9,55393	4,77696	15,0085	5,00282
<i>Ocotea macropoda</i>	Canela-verdadeira	Lauraceae	3	2	0,09948	42,8571	2,94118	28,5714	3,63636	1,42118	2,19628	5,13746	2,56873	8,77382	2,92461
<i>Terminalia catappa</i>	Chapéu-de-sol	Combretaceae	3	2	0,12033	42,8571	2,94118	28,5714	3,63636	1,71895	2,65646	5,59764	2,79882	9,234	3,078
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	Meliaceae	1	1	0,06733	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,96191	1,48653	2,46693	1,23346	4,28511	1,42837
<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	2	1	0,02323	28,5714	1,96078	14,2857	1,81818	0,33192	0,51295	2,47373	1,23687	4,29191	1,43064
<i>Tipuana tipu.</i>	Tipuana.	Fabaceae	2	1	0,17562	28,5714	1,96078	14,2857	1,81818	2,50889	3,87723	5,83801	2,91901	7,65619	2,55206
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão-do-campo	Combretaceae	1	1	0,02497	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,35669	0,55123	1,53163	0,76581	3,34981	1,1166
<i>Cassia ferruginea</i>	Chuva-de-ouro	Fabaceae	1	1	0,0306	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,43721	0,67566	1,65605	0,82802	3,47423	1,15808
<i>Peltophorum dubium</i>	Canafistula	Fabaceae	1	1	0,06592	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,94165	1,45522	2,43561	1,21781	4,2538	1,41793
<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	1	1	0,03362	14,2857	0,98039	14,2857	1,81818	0,4803	0,74226	1,72265	0,86132	3,54083	1,18028
	Total		102	7	4,52957	1457,14	100	785,714	100	64,70821	100	200	100	300	100

Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024. **Legenda.** N: número de indivíduos mensurados; U: número de unidades amostrais em que a espécie ocorre; G: área basal (m²); DAPmed: média dos diâmetros a altura do peito (cm); HTmed: média das alturas totais (m); DA: densidade absoluta (indivíduos.ha⁻¹); DR: densidade relativa (%); DoA: dominância absoluta (m2.ha⁻¹); DoR: dominância relativa (%); FA: frequência absoluta (%); FR: frequência relativa (%); IVC: índice de valor de cobertura (%); IVI: índice de valor de importância (%).

A Tabela abaixo apresenta os dados estatísticos obtidos após análise dos indivíduos levantados.

Tabela 05 - Resultados e parâmetros estatísticos da Amostragem Casual Simples (FESD).

Parâmetro / Nível de Inclusão	1
Área Total (ha)	11,4
Parcelas	7
n (Número ótimo de Parcelas)	7
N Medido	102
Média	14,571
Desvio Padrão	1,9024
Variância	3,6191
Variância da Média	0,517
Erro Padrão da Média	0,719
Erro Padrão da Média %	4,9345
Coefficiente de Variação %	13,056
Variância da Média %	24,35
Valor de t Tabelado	1,9432
Erro de Amostragem	1,3972
Erro de Amostragem %	9,5887
IC para a Média (90%)	13,174 <= X <= 15,969
IC para a Média por ha (90%)	1.317,422 <= X <= 1.596,864
N Estimado	16830
IC para o Total (90%)	15.216,224 <= X <= 18.443,776
EMC	13,536

Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

Segundo o estudo apresentado, nas áreas de amostragem está prevista a geração de um volume total lenhoso de **2,99756 m³**, dos quais **0,46791 m³** correspondem à lenha, **1,16565 m³** correspondem à mourão e **1,36401 m³** correspondem à toras. A Tabela abaixo apresenta o volume de material lenhoso a ser gerado por espécie e uso madeireiro.

660
f

Tabela 06 - Volume por espécie e uso madeireiro na área de FESD.

Nome Científico	Lenha DAP < 20 cm	Mourão 20 cm ≤ DAP < 30 cm	Tora DAP ≥ 30 cm	VTCC
Nativas				
<i>Acrocomia aculeata</i>	0,04623	0,06817		0,1144
<i>Albizia polycephala</i>	0,00314			0,00314
<i>Andira inermis</i>	0,00115			0,00115
<i>Annona sp.</i>	0,00582			0,00582
<i>Casearia sylvestris</i>	0,00956			0,00956
<i>Cassia ferruginea</i>	0,01372			0,01372
<i>Cedreia fissilis</i>		0,05178		0,05178
<i>Cedrela sp.</i>	0,00623			0,00623
<i>Chrysophyllum gonocarpum</i>	0,01084			0,01084
<i>Cordia trichotoma</i>	0,01497	0,14807		0,16304
<i>Dendropanax cuneatus</i>	0,00256	0,01772		0,02028
<i>Duguetia lanceolata</i>	0,01248	0,05959		0,07207
<i>Guazuma ulmifolia</i>	0,03629			0,03629
<i>Luehea divaricata</i>	0,02934	0,06837	0,14649	0,24421
<i>Myroxylon peruiferum</i>	0,00388	0,02712		0,03099
<i>Ocotea sp.</i>	0,01947	0,04324		0,06271
<i>Peltophorum dubium</i>		0,04244		0,04244
<i>Saboeiro</i>			0,22386	0,22386
<i>Morta</i>	0,02003	0,17668	0,79445	0,99116
<i>Solanum lycocarpum</i>		0,11707		0,11707
<i>Sorocea bonplandii</i>		0,03702		0,03702
<i>Syagrus romanzoffiana</i>		0,15466		0,15466
<i>Tapirira guianensis</i>	0,11614		0,05422	0,17037
<i>Terminalia sp.</i>	0,01853			0,01853
<i>Trichilia sp.</i>	0,02496			0,02496
<i>Vernonia discolor</i>	0,01449	0,15372		0,16821
Total	0,40982	1,16565	1,21903	2,79449
Exóticas				
<i>Leucaena leucocephala</i>	0,01555			0,01555
<i>Terminalia catappa</i>	0,02472		0,06175	0,08648
<i>Tipuana tipu</i>	0,01781		0,08323	0,10104
Total	0,05808		0,14498	0,20307
TOTAL GERAL	0,46791	1,16565	1,36401	2,99756

Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024, adaptado.

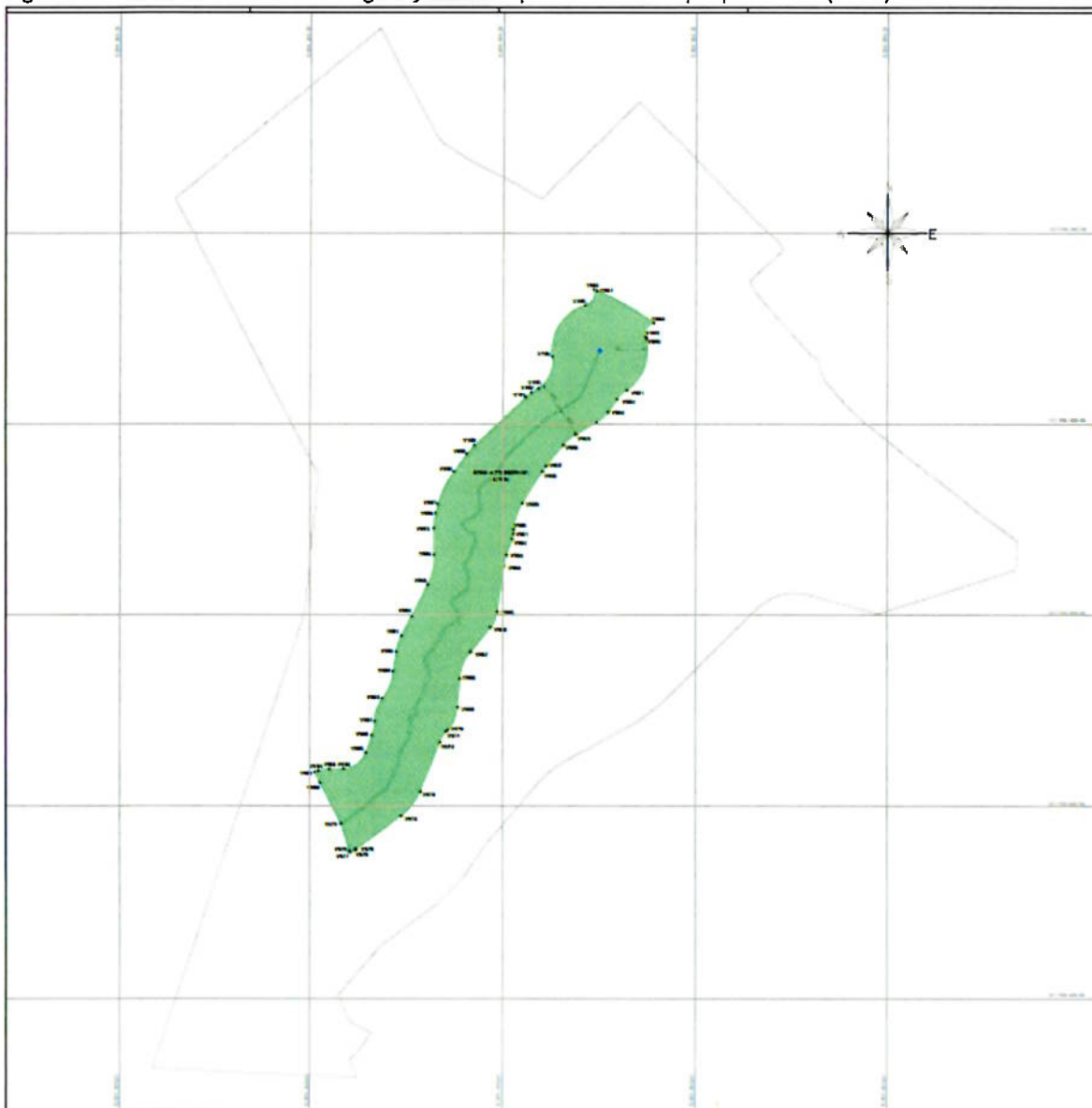
PR

3.4.2.1. Área de Preservação Ambiental

Com base no art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, parágrafo 1º, nos casos de supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração para edificação é necessário que o empreendimento garanta uma área de preservação da vegetação nativa em no mínimo 30% da área coberta por esta vegetação. A imagem a seguir apresenta uma área de preservação do empreendimento, com aproximadamente 4,75 hectares.

“§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

Figura 15 - Remanescente de vegetação a ser preservado na propriedade (30%).



Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

660

As Áreas de Preservação Ambiental (APP) do empreendimento serão preservadas, com exceção dos locais onde serão implantados o sistema viário. Ainda serão preservadas outras áreas verdes no futuro loteamento, conforme a imagem a seguir, que apresenta o Projeto Urbanístico aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

Figura 16 - Projeto Urbanístico do Loteamento.



Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

Conforme discriminado no quadro de áreas do Projeto Urbanístico, o loteamento contará com 14,805678 hectares de áreas verdes, sendo parte referente à servidão de uma linha de transmissão da CEMIG (1,285795 hectares), 8,78316 hectares de áreas verdes com incidência de APP e 4,736723 ha de áreas verdes sem incidência de APP. Além disso, o loteamento contará com uma área de vegetação remanescente de 3,123413 ha.

R

3.5. Da Supressão irregular realizada no imóvel

Conforme já mencionado anteriormente, houve supressão de vegetação de forma irregular na propriedade. Consta no Processo Administrativo o Relatório Técnico nº 414/2025 (fl.251), de 28 de julho de 2025, informando que houve atividade de fiscalização na área resultando na emissão de Auto de Fiscalização nº 210/2025, Auto de Infração nº 359/2025, e instaurado o Processo Administrativo nº 42.776/2025.

Conforme o Relatório Técnico nº 052/2025 (fl.239), de 30 de janeiro de 2025, foi constatada outras autuações em face do requerente. Foi constatado o Auto de Infração nº 618/2016, e instaurado o Processo Administrativo nº 37.525/2016, devido à intervenção em Área de Preservação Permanente sem autorização do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente. Foi exarado o Auto de Infração nº 567/2015, e instaurado o Processo Administrativo nº 21.351/2017 devido à instalação do empreendimento sem a Licença de Instalação.

A área que foi suprimida de forma irregular no interior da propriedade corresponde à aproximadamente 9,2448 hectares, e com base no levantamento florístico realizado no imóvel com a vegetação remanescente foi possível estimar a volumetria gerada no processo de supressão para cálculo das taxas florestais cabíveis. Cabe ressaltar que esta área suprimida será compensada na proporção de 2x1, conforme determina o artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

“Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.”

Conforme o artigo 39 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, alterada pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, em casos de supressão sem as devidas autorizações, a taxa florestal deverá paga com acréscimo de 100% do seu valor.

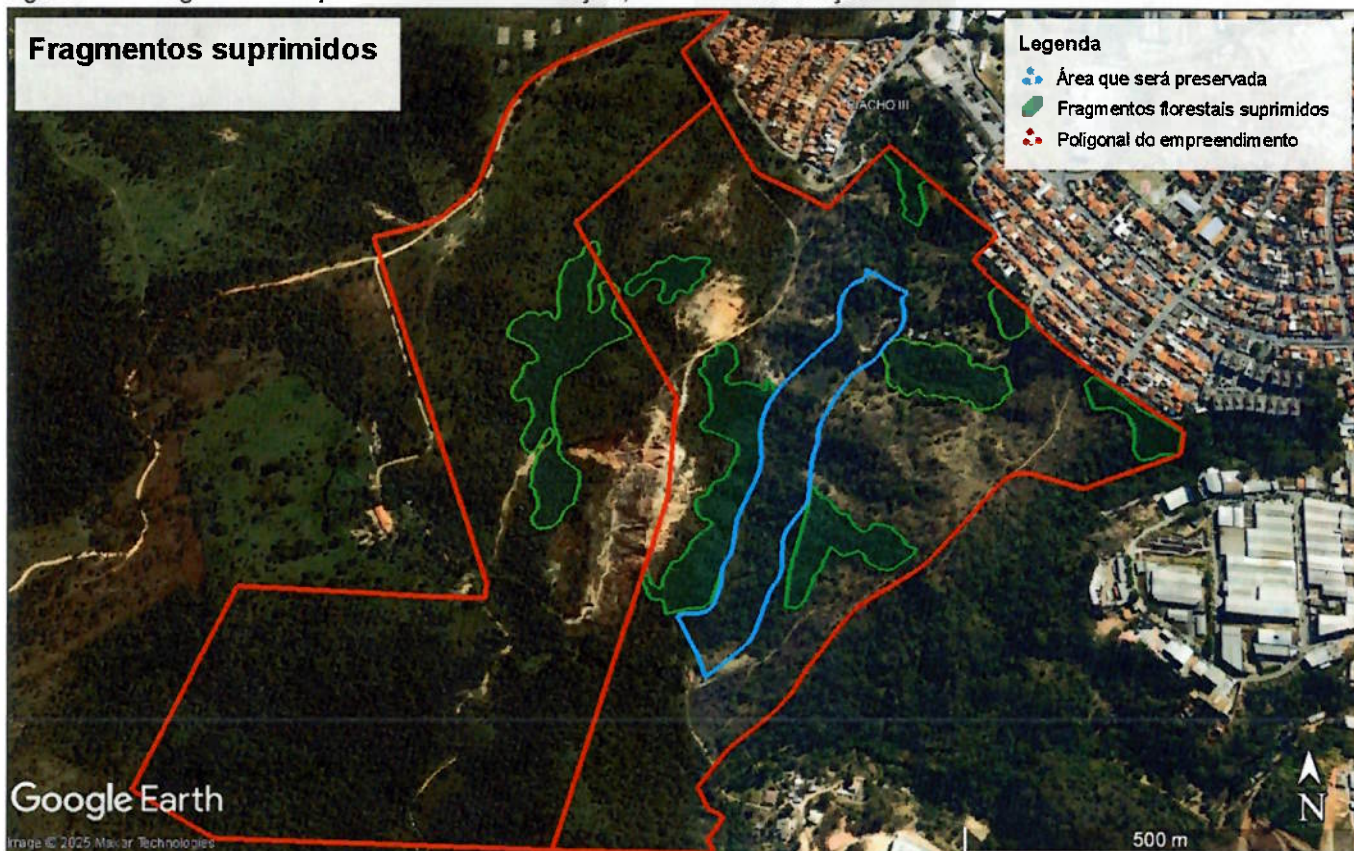
“Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965).

669
2

Parágrafo único - O volume lenhoso obtido com desmatamento ou queimada irregulares, quando não for possível apurá-lo, será presumido em face da área desmatada e da tipologia de sua vegetação, nos termos do regulamento."

A figura a seguir apresenta os fragmentos de vegetação nativa que foram suprimidos sem a devida autorização. Cabe ressaltar que os fragmentos localizados na porção sul do loteamento ainda não foram suprimidos, e que parte da vegetação foi classificada como indivíduos arbóreos isolados. É importante salientar que existem fragmentos de vegetação que já foram contabilizados no Processo Administrativo nº 21.247/2023 denominado "Via das Indústrias", conforme a figura 18.

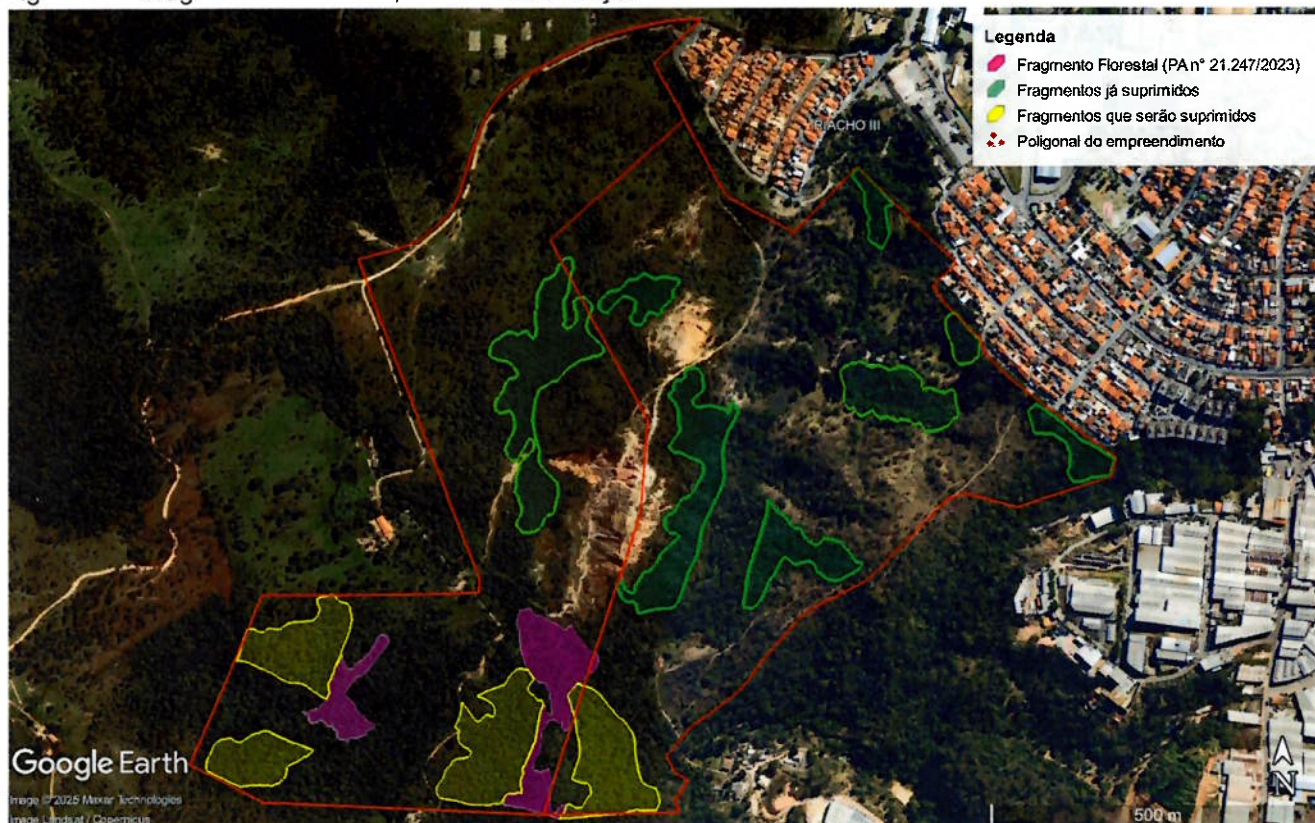
Figura 17 - Fragmentos suprimidos sem autorização, área de intervenção no ano de 2014.



Fonte: Google Earth, arquivos fornecidos no Processo Administrativo nº 51.862/2024.

gr

Figura 18 - Fragmentos florestais, área de intervenção no ano de 2014.



Fonte: Google Earth, arquivos fornecidos no Processo Administrativo n° 51.862/2024

Além dos fragmentos florestais discutidos acima, foi identificada supressão fora da poligonal do empreendimento, em uma área de aproximadamente 3,2 hectares, em área adjacente à poligonal do empreendimento (Matrícula n° 29.957) e pertencente ao Estado de Minas Gerais. Diferente das supressões acima que serão compensadas por meio de servidão florestal, para esta área será necessária a recuperação da mesma, visto que a área não está inserida nos limites do Loteamento Urbano aprovado. Todavia, a área extrapolada será considerada para cálculos das taxas florestais cabíveis, utilizando-se a estimativa de material lenhoso gerado com a supressão de vegetação.

As imagens a seguir apresentam a área específica de intervenção fora do perímetro do empreendimento, antes e depois das supressões. O requerente ficará condicionado à apresentar um Projeto Técnico de Recomposição Florestal - PTRF, com vistas à revegetação do local para as condições próximas previamente existentes na área. O PTRF deverá contemplar espécies nativas da Mata Atlântica, bem como a metodologia de plantio, tratamentos culturais das mudas e demais aspectos técnicos necessários para a recomposição do local. As mudas deverão ser replantadas caso não se desenvolvam ou morram. O monitoramento deverá ocorrer por no mínimo 18 (dezoito) meses após o plantio. O PTRF deverá ser apresentado a este órgão e implantado somente após aprovação.

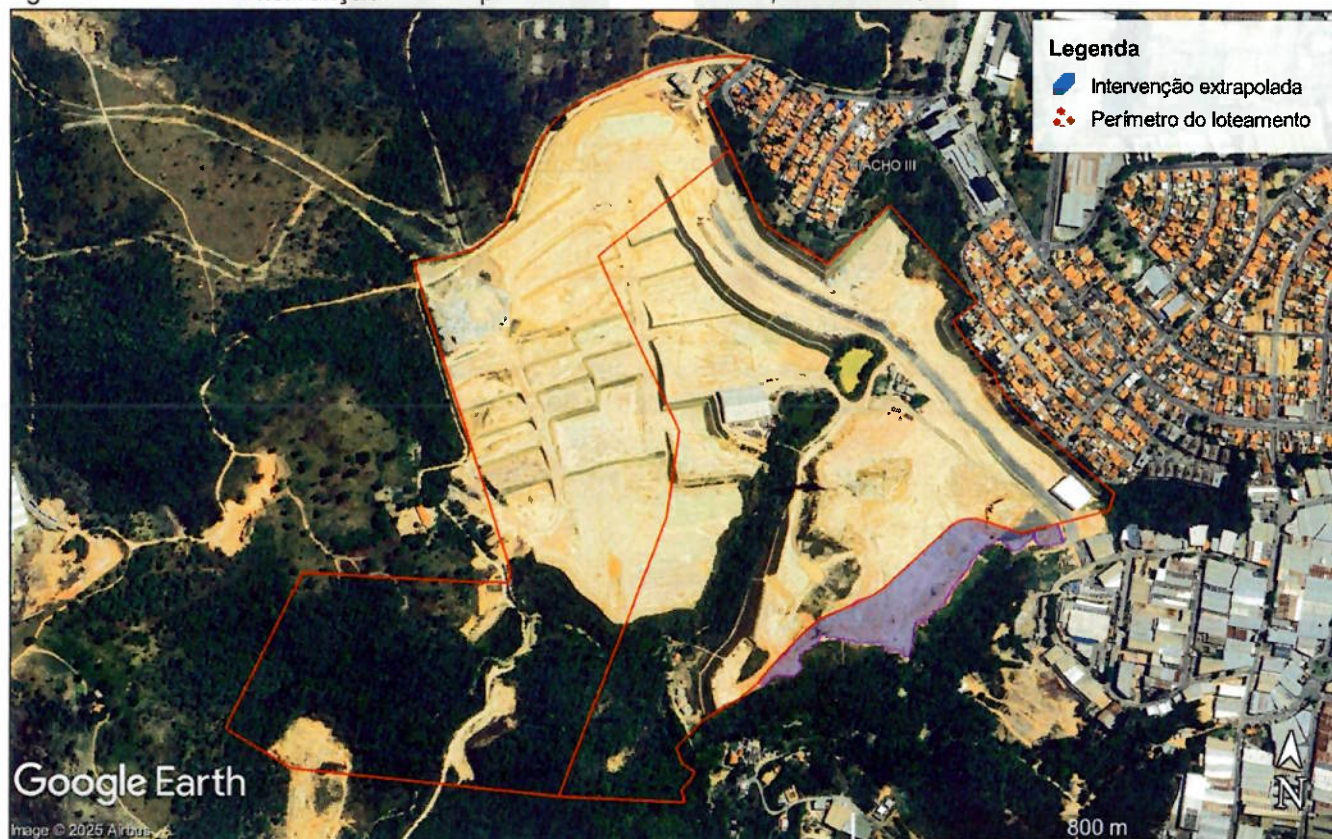
663
2

Figura 19 - Área de intervenção fora do perímetro do loteamento, no ano de 2019.



Fonte: Google Earth, arquivos fornecidos no Processo Administrativo nº 51.862/2024.

Figura 20 - Área de intervenção fora do perímetro do loteamento, atualmente.



Fonte: Google Earth, arquivos fornecidos no Processo Administrativo nº 51.862/2024.

GR

3.6. Resumo da Volumetria Total

A Tabela abaixo apresenta uma síntese de toda a volumetrias estimadas no processo de supressão vegetal, tanto para os indivíduos isolados quanto para os fragmentos de FESD em estágio médio de regeneração que serão suprimidos, bem como para as áreas que já foram suprimidas de forma irregular. Cabe salientar que na tabela abaixo as áreas de fragmento florestal inseridas nos limites do empreendimento (15,8 hectares) foram divididas, visto que foram identificadas novas áreas que haviam sido suprimidas anteriormente (4,4 hectares). Desta forma, com base no levantamento de volumetria estimada por meio das amostras em área remanescente, foi possível inferir a estimativa de material lenhoso gerado para as áreas não consideradas anteriormente, bem como para a área que foi suprimida de forma irregular e extrapolando os limites do loteamento (3,2 hectares).

Tabela 07 - Síntese do volume total estimado.

Descrição	Lenha < 20 cm	Madeira	
		Mourão >20cm<30cm	Tora> 30cm
Estimativa- Área 11,4 hectares de FES - m³ (área 01)			
Exóticas	9,459	-	23,611
Nativas	63,478	161,057	69,147
Mortas	3,262	28,773	129,381
Projeção de raízes	114	411,969	
Total	190,199		
Estimativa- Área 4,4 hectares de FES a ser regularizada - m³ (área 02)			
Exóticas	3,650842105		9,113017544
Nativas	24,5002807	62,16235088	26,68831579
Mortas	1,259017544	11,10536842	49,93652632
Projeção de raízes	44	159,0055789	
Total	73,41014035		
Estimativa – Área 3,2 hectares de FES a ser recomposta posteriormente -m³ (área 03)			
Exóticas	2,655157895		6,627649123
Nativas	17,81838596	45,2089825	19,40968421
Mortas	0,915649123	8,07663158	36,31747368
Projeção de raízes	32	115,6404211	
Total	53,38919298		
Isoladas - m³			
Nativas	23,64945082	58,25019853	120,7005733
Exóticas	5,77345005	13,00085664	12,76296344
Total Árvores isoladas	29,422	204,714	

Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

664
d

Estima-se uma geração total de **1.237,75 m³** de material lenhoso, sendo **865,57 m³** de madeira de floresta nativa (toras e mourões); **340,65 m³** de lenha de floresta nativa, **25,76 m³** de madeira de floresta exótica (toras e mourão) e **5,77 m³** de lenha de floresta exótica.

É necessário ressaltar que, conforme o artigo 39 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, alterada pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, em casos de supressão sem as devidas autorizações, a taxa florestal deverá paga com acréscimo de 100% do seu valor. Desta forma, a taxa florestal será cobrada em dobro para as áreas que foram suprimidas sem autorização.

Conforme já discutido anteriormente no tópico 3.5, as áreas que foram suprimidas de forma irregular no interior do perímetro do loteamento corresponde à 9,2448 hectares, e a área suprimida fora dos limites do empreendimento corresponde à 3,2 hectares, totalizando 12,4448 hectares de áreas suprimidas sem autorização.

Utilizando-se desses dados é possível estimar a volumetria gerada nas áreas que foram suprimidas de forma irregular, para o cálculo da taxa florestal com o acréscimo de 100%. Desta forma, estima-se que as áreas que correspondem à 12,4448 hectares geraram cerca de **813,623 m³** de material lenhoso, sendo **686,619 m³** de madeira de floresta nativa (toras e mourões) e **127,004 m³** de lenha de floresta nativa.

Sendo assim, requerente deverá arcar com o pagamento da Taxa Florestal no valor de R\$ 38.199,99, referente a **686,619 m³** de subprodutos da madeira de floresta nativa (toras e mourão) e **127,004 m³** de lenha de floresta nativa, referente ao acréscimo de 100% do valor, em virtude da supressão irregular.

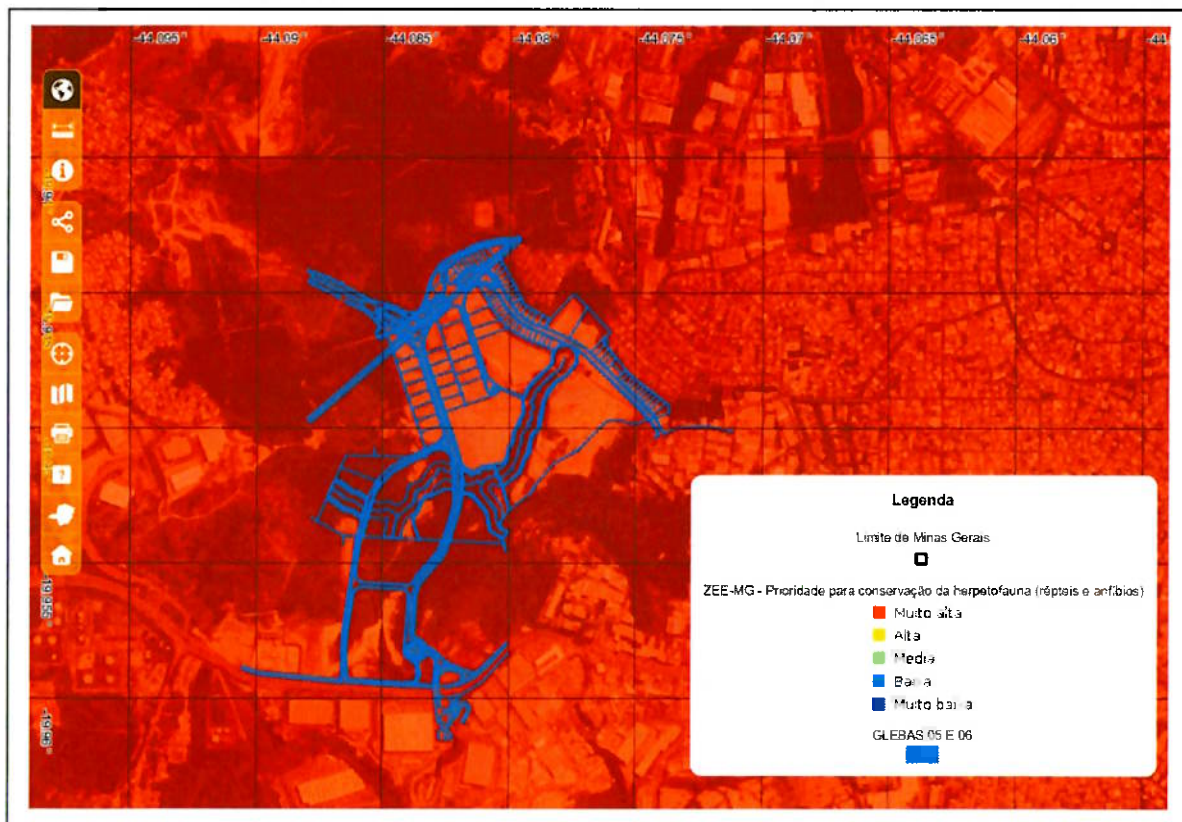
3.7. Fauna

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG), o local onde está inserido o empreendimento possui classificação definida como "Muito alta" na prioridade de conservação de anfíbios e répteis, e "Baixa" na prioridade de conservação de mamíferos e aves, conforme as imagens a seguir.



A identificação da fauna presente no empreendimento foi realizada através de pesquisa de dados secundários da região. O estudo apresentado é de caráter qualitativo.

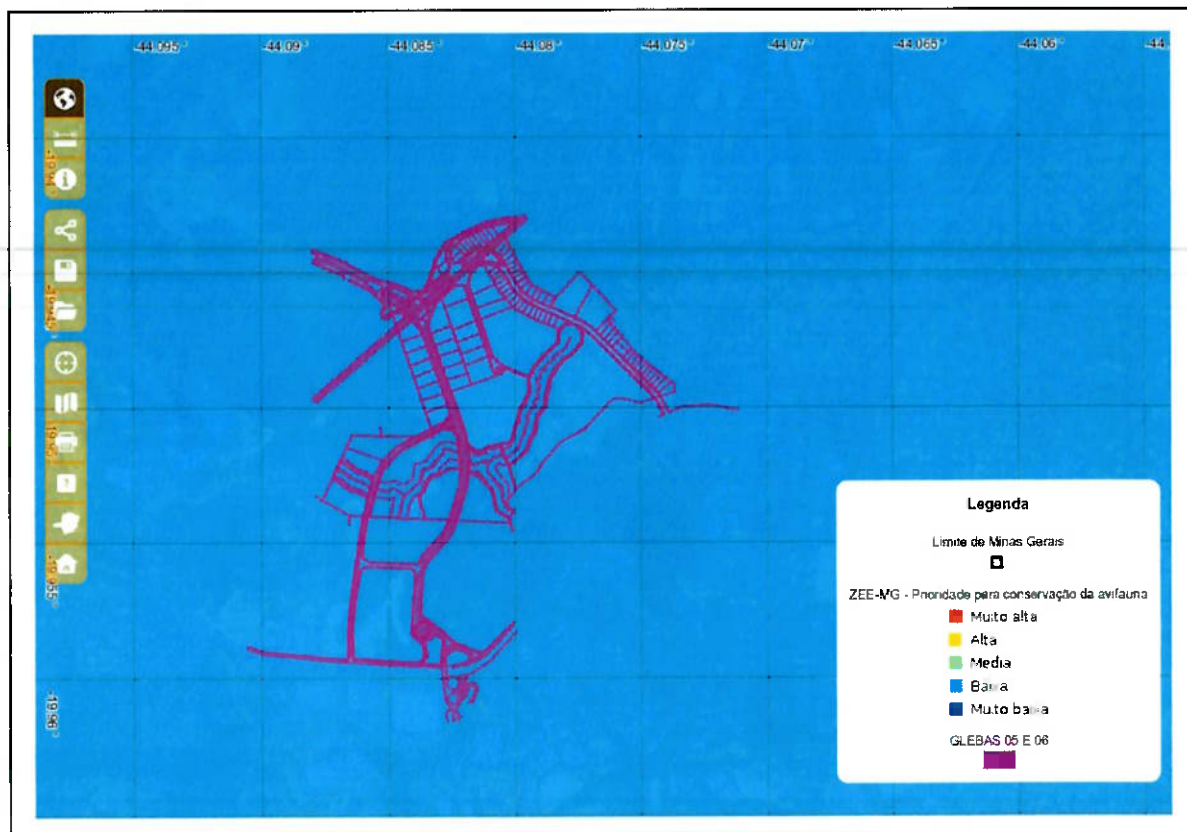
Figura 21 - Prioridade de conservação para herpetofauna.



Fonte: IDE - SISEMA, 2026.

As espécies da herpetofauna que ocorrem na região metropolitana de Betim são as seguintes: *Bothrops sp.* (Jararaca), *Cnemidophorus ocellifer* (Calango), *Crotalus durissus* (Cascavel), *Micrurus sp.* (Coral), *Tropidurus torquatus* (Lagarto), *Tupinambis teguixin* (Teiú), dentre outros.

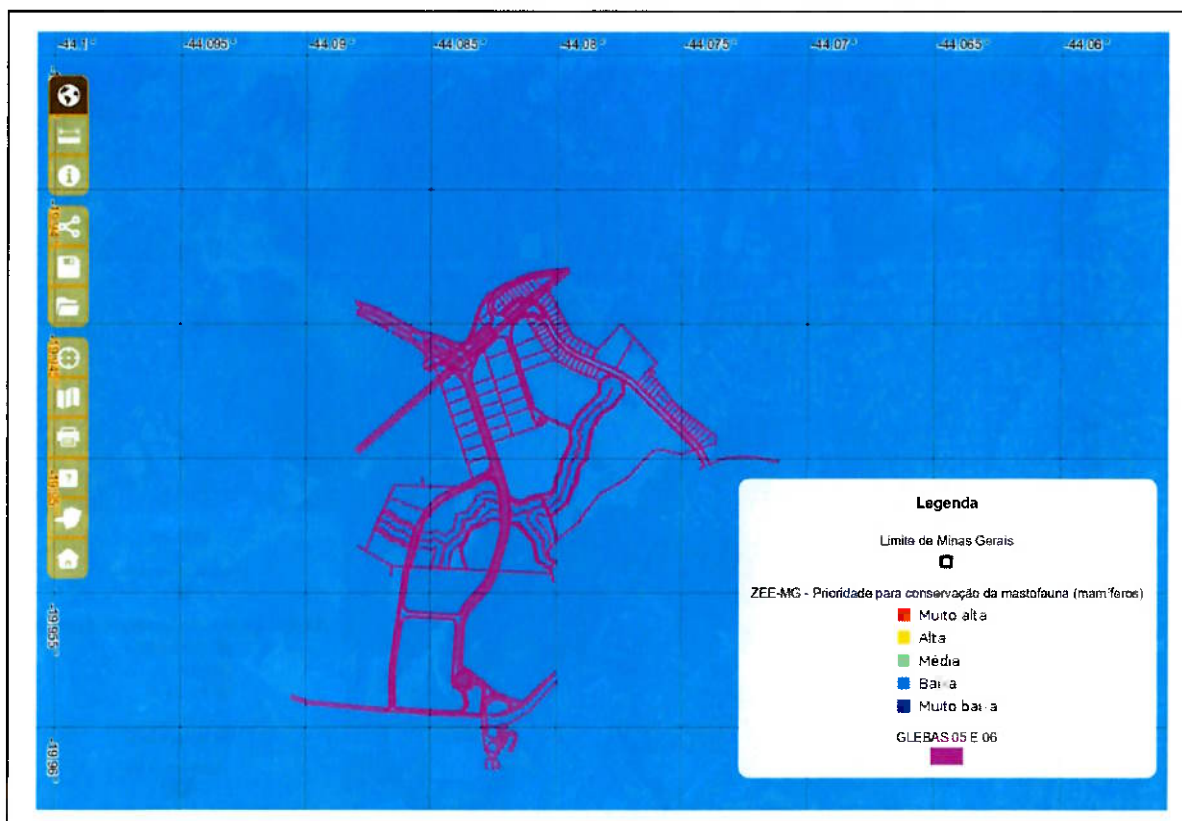
Figura 22 - Prioridade de conservação de aves.



Fonte: IDE - SISEMA, 2026.

As espécies da avifauna ocorrentes na região metropolitana de Betim são as seguintes: *Brotogeris chiriri* (Periquito de Encontro Amarelo), *Colaptes campestris* (Pica Pau do Campo), *Columbina talpacoti* (Rolinha Roxa), *Coragyps atratus* (Urubu de Cabeça Preta), *Crotophaga ani* (Anu Preto), *Fluvicola nengeta* (Lavadeira Mascarada), *Furnarius rufus* (João de Barro), *Guiraca guiraca* (Anu Branco), *Mimus saturninus* (Sabiá do Campo), *Pitangus sulphuratus* (Bem-te-vi), *Ramphastos toco* (Tucano), *Tyrannus melancholicus* (Suiriri), *Vanellus chilensis* (Quero-quero) dentre outros.

Figura 23 - Prioridade de conservação da mastofauna.



Fonte: IDE - SISEMA, 2026.

As espécies de mamíferos potencialmente ocorrentes na região metropolitana de Betim são: *Callithrix penicillata* (mico-estrela); *Marmosop sincanus* (Cuíca); *Hydrochoerus hidrochaeris* (Capivara); *Didelphis marsupialis* (Gambá de orelha branca), *Procyon Cancrivorus* (mão-pelada), dentre outros.

4. RESERVA LEGAL

Conforme consta nas matrículas dos imóveis nº 188.1338 (antiga 111.090) e nº 111.091, as Reservas Legais das propriedades acima estão localizadas em outro município. Na matrícula nº 188.138 é informado (AV-1) que a Reserva Legal deste imóvel, com área de 8,1763 hectares, está localizada no imóvel de matrícula nº 7.742 do Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo/MG. A matrícula nº 111.091 informa na AV-12 que a Reserva Legal do Imóvel, com área de 8,89 hectares, está localizada na propriedade Fazenda São Judas Tadeu, matrícula nº 7.742 do Cartório de Passa Tempo/MG, conforme o Termo de Compromisso de Averbação, datado de 23/04/2015, firmado entre o empreendimento e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

5.1. Mata Atlântica - Lei 11.428/2006

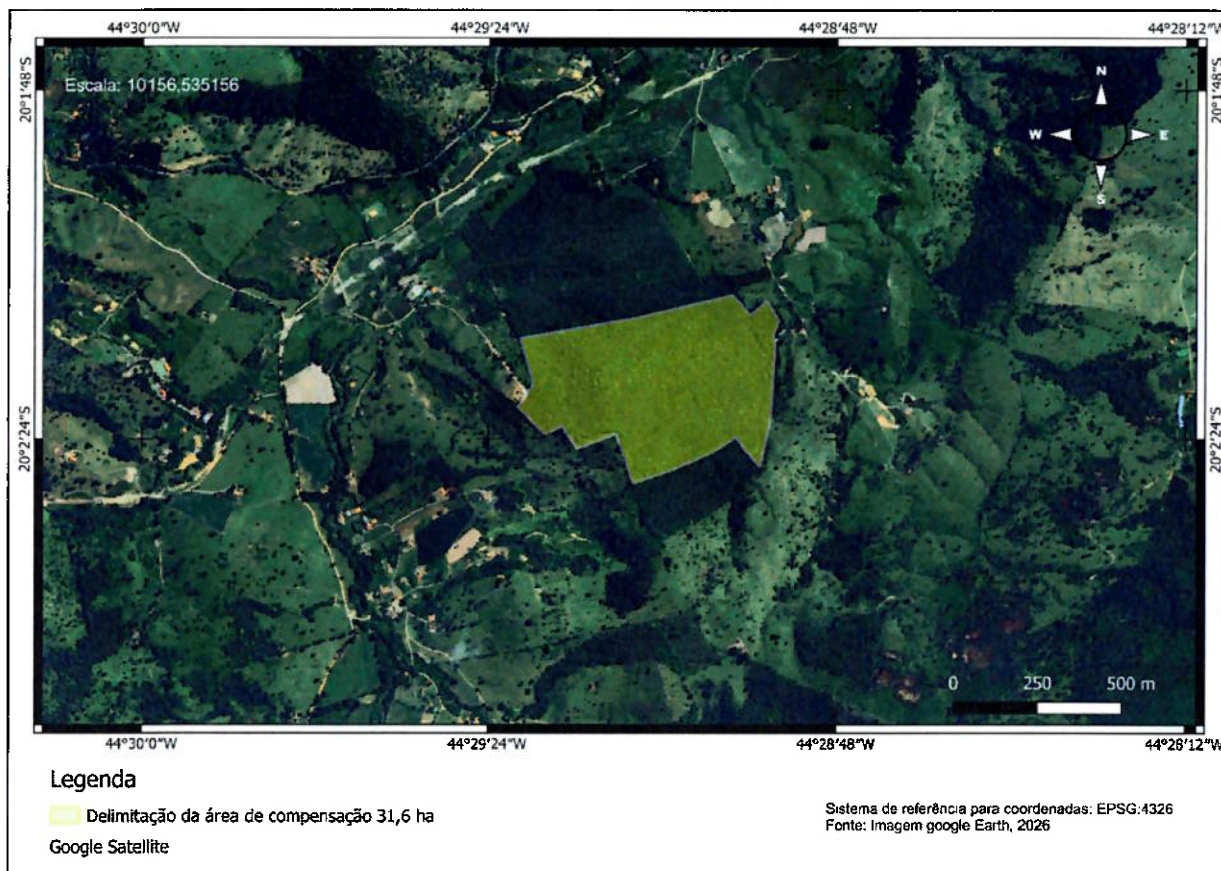
A compensação ambiental por supressão de vegetação arbórea localizada no Bioma de Mata Atlântica é realizada na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas (art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006). O Estado de Minas Gerais adotou a área de compensação na proporção de duas vezes a área suprimida (art. 48 do Decreto Estadual 47.749/2019).

“Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.”

A compensação ambiental pela supressão de 15,8 hectares em área de FESD em estágio médio de regeneração proposta pelo empreendimento consiste na constituição de servidão florestal em área com as mesmas características da mata a ser suprimida. Cabe ressaltar que o total de área suprimida correspondente à 15,8 hectares compreende a regularização da supressão realizada anteriormente, e as novas supressões para a implantação do loteamento. A área total de compensação corresponde a 31,6 hectares, e será realizada em uma propriedade denominada Fazenda do Engenho, matrícula nº 45.164 (fl. 587 a 590), localizada no distrito de Azurita, município de Mateus Leme/MG, conforme a imagem a seguir.

Conforme o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado (fls. 557 a 586), a área destinada à compensação abrange porções inseridas em Zona de Proteção 2 (ZP-2), conforme o zoneamento ambiental e urbanístico municipal, caracterizada como área de proteção ambiental com restrições específicas de uso e ocupação do solo. Trata-se de área com função estratégica para a conservação da cobertura vegetal nativa, proteção de recursos hídricos, estabilidade geotécnica e manutenção da qualidade ambiental. A área está inserida no mesmo domínio fitossociológico, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, e localizada dentro da sub-bacia hidrográfica do rio Paraopeba. Segundo o PECF, a área proposta para compensação apresenta plena equivalência ecológica com a área a ser suprimida, atendendo os requisitos estabelecidos para fins de conservação ambiental. Conforme o estudo, o fragmento de Floresta Estacional Semidecidual avaliado para fins de compensação florestal encontra-se em estágio secundário médio de regeneração. A área proposta para compensação ambiental apresenta uma cobertura florestal significativamente mais desenvolvida, caracterizada por um dossel arbóreo mais fechado e estrutura vertical mais estratificada, evidenciando uma maior biomassa e complexidade ecológica em comparação às áreas de intervenção.

Figura 24 - Compensação (2x1) de vegetação nativa, Matrícula nº 45.164.



Fonte: Processo Administrativo nº 51.862/2024.

As compensações ambientais por intervenção em Bioma de Mata Atlântica devem ser objeto de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF que deverá ser averbado no Registro de imóvel.

5.2. Árvores Isoladas

A supressão de 880 (oitocentos e oitenta) árvores isoladas, nativas e comuns será compensada no município conforme art. 7º da Deliberação Normativa Codema nº 02/2020, atualizada pela Deliberação Normativa Codema nº 03/2025, que dispõe:

“§1º - Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida.

§2º - As espécies, tamanhos, períodos e locais de plantios das mudas mencionadas no parágrafo anterior, serão indicados pelo Órgão Executivo Ambiental, através de Recomendação Técnica elaborada pelo próprio Órgão, a ser entregue juntamente com a Autorização em forma de anexo ou mediante assinatura de Termo de Compromisso, a critério do Chefe do Órgão Executivo Ambiental.

§3º - O requerente ficará responsável pelo plantio e monitoramento das mudas, pelo período equivalente a 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se por atingir índice mínimo de pegamento e estabelecimento inicial das mudas de 90% (noventa por cento).

§4º - Caso o índice de pegamento não atinja ao previsto no parágrafo anterior, o requerente ficará responsável pelo replantio de todas as mudas mortas, de modo a completar os 90% (noventa por cento) das mudas previstas no parágrafo primeiro, estendendo o período de monitoramento por mais 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado até atingir o índice exigido neste parágrafo; sujeito à sanção administrativa."

Assim, o requerente deverá realizar o plantio de **2.640 (dois mil seiscentos e quarenta)** mudas de árvores nativas para a compensação, conforme recomendação técnica da Semmad. Ressalta-se que foram desconsiderados da contagem os indivíduos mortos, exóticos e bem como os exemplares de espécies protegidas e ameaçadas, cuja compensação será tratada separadamente, por se tratar de espécie com status de proteção especial.

5.3. Espécies ameaçadas ou protegidas

De acordo com os dados apresentados no PIA, foi identificada uma espécie ameaçada ou protegida, sendo ela *Cedrela fissilis* (Cedro). Para a compensação da supressão do Cedro (espécie "Vulnerável") deverão ser observados os incisos I e II do art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

"Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;"

Desta forma, o requerente deverá executar o plantio de mudas conforme a tabela abaixo e em áreas de Preservação Permanente, com acompanhamento de profissional habilitado.

Tabela 08: Compensação de espécies protegidas e ameaçadas.

Referência	Espécie	Nome popular	Nº levantado	Nº estimado	Compensação por unidade	Total
FESD	<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	01	226	10	2.260
Total						2.260

Fonte: Processo Administrativo nº.

As mudas poderão ser plantadas nas Áreas de Preservação Permanente do imóvel. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e deverá ser realizado o replantio no caso de perdas das mudas.

6. TAXA FLORESTAL E TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente deverá arcar com o pagamento da Taxa Florestal no valor de **R\$ 49.709,27** referente a **865,57 m³** de madeira de floresta nativa (toras e mourão); **340,65 m³** de lenha de floresta nativa, **25,76 m³** de subprodutos da madeira de floresta exótica (toras e mourão) e **5,77 m³** de lenha de floresta exótica.

O requerente deverá arcar com o pagamento da Taxa de Reposição Florestal no valor de **R\$ 41.903,36** referente a **865,57 m³** de madeira de floresta nativa (toras e mourão) e **340,65 m³** de lenha de floresta nativa.

Considerando que foi realizada supressão de forma irregular, o requerente deverá arcar ainda com o pagamento de Taxa Florestal no valor de **R\$ 38.199,99**, referente a **686,619 m³** de subprodutos da madeira de floresta nativa (toras e mourão) e **127,004 m³** de lenha de floresta nativa.

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de florestal nativa é 1,40 UFEMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa e de 9,35 UFEMG. O valor da UFEMG em 2026 é de R\$ 5,7899. A taxa de reposição florestal foi calculada com base no Decreto Estadual no 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG.

668
1
2

7. CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, levando-se em consideração apenas os aspectos do meio biótico, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Autorização Ambiental para a Supressão de 6,5579 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio de regeneração (FESD), regularização de 12,4448 hectares de FESD, 880 indivíduos isolados e comuns e 226 indivíduos de "Cedro", desde que se faça as compensações ambientais legais e se cumpra as condicionantes estabelecidas no Anexo Único deste parecer técnico.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Betim não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendimento, seus projetistas e/ou prepostos.

Betim, 22 de abril de 2026.


Gabriela Teixeira Ribeiro.
Analista Ambiental.


Fabiana Guadagnin Ribeiro.
Superintendente de Licenciamento Ambiental.

Parecer Técnico SEMMAD nº 486/2026.

Processo Administrativo nº 51.862/2024.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Promover a compensação ambiental na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, na proporção de 2:1, não inferior à 31,6 hectares , com as mesmas características ecológicas, na mesma sub-bacia hidrográfica. Os memoriais descritivos das áreas deverão ser averbados na matrícula do imóvel.	Conforme termo de compromisso de compensação florestal a ser firmado antes da entrega da Autorização Ambiental.
02	Promover a preservação da área correspondente a 30% de vegetação nativa remanescente, conforme art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006. Os memoriais descritivos das áreas deverão ser averbados na matrícula do imóvel.	Conforme termo de compromisso de compensação florestal a ser firmado antes da entrega da Autorização Ambiental.
03	O requerente deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF com ART e cronograma de execução, contemplando o plantio de mudas catalogadas e identificadas das seguintes espécies em áreas de Preservação Permanente, com acompanhamento de profissional habilitado: • 2.260 - <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro) O requerente deverá propor local de plantio em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com replantio no caso de perdas das mudas. O Projeto deverá ser implantado após a aprovação da SEMMAD - Betim. As mudas poderão ser plantadas na APP do imóvel que será objeto de execução do PTRF. Espaçamento máximo 3X3 m. Altura mínima das mudas 1,5 m.	90 dias para protocolar o PTRF. O início do plantio das mudas no cronograma de execução deverá ser no período chuvoso, até 30 de novembro do ano de início das obras. Apresentar relatório técnico e fotográfico até 30 dias após o plantio e depois anual pelo período de cinco anos.
04	O requerente deverá promover o plantio de 2.640 (dois mil seiscentos e quarenta) árvores nativas conforme Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD/Betim.

669
J

05	Executar o desmate em formato de mosaicos/blocos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna nas áreas remanescentes. Estas atividades devem ser acompanhadas por profissional habilitado (Biólogo/Engenheiro Florestal) com a apresentação das respectivas ART's.	Apresentar relatório técnico e fotográfico mensal nos períodos de supressão, contendo os registros de fauna.
06	Executar o Programa de Afugentamento e Coleta de Fauna Silvestre durante a supressão. Estas atividades devem ser acompanhadas por profissional habilitado (Biólogo/Veterinário/Engenheiro Florestal) com a apresentação de ART. Apresentar relatório contendo o mapeamento e quantitativo das áreas suprimidas, direcionamento do desmate e registros da fauna, conforme Termo de Referência SEMAD/IEF. O profissional deverá obter as devidas autorizações para manejo de fauna terrestre.	Apresentar relatório técnico e fotográfico mensal durante as supressões.
07	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) visando a recuperação da área suprimida fora dos limites do empreendimento (3,2 hectares). O PTRF deverá conter cronograma de execução e ART. O mesmo deverá ser elaborado conforme o Termo de Referência do IEF. Apresentar relatório técnico e fotográfico até 30 dias após o plantio e depois semestralmente pelo período de 18 (dezoito) meses.	Apresentar o Projeto em até 90 dias. O início do plantio das mudas deverá ocorrer no início do período chuvoso, até 30 de novembro de 2026.
08	Providenciar pagamento taxas da Taxas de Reposição Florestal no valor de R\$ 41.903,36, Taxa Florestal no valor de R\$ 87.909,26 e Taxa de Expediente com a apresentação de comprovante de pagamento.	Antes da entrega da Autorização Ambiental.
09	Providenciar e protocolar o documento de Origem Florestal - DOF, do sistema Sinaflor/IBAMA nos autos do processo.	Antes do início do transporte do material lenhoso.

* Salvo especificações de datas limites, o prazo é contado a partir do primeiro dia útil após a ciência do empreendimento da expedição da licença ambiental, nos termos do Art. 46 do Decreto 44.317/2023.

R

PARECER JURÍDICO Nº 520/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.862/2024

REQUERENTE: RAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 14.385.368/0001-20

REQUERIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMAD

ESPÉCIE: LICENÇA AMBIENTAL DE CONCOMITANTE - LAC 1 CLASSE 3

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita por RAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.385.368/0001-20, requerendo a expedição da Licença Ambiental, para atividade de distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística (condomínio), bem como Autorização Ambiental para a supressão de 6,5579 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio de regeneração (FESD), regularização de supressão de 12,4448 hectares de FESD, 880 (oitocentos e oitenta) indivíduos arbóreos isolados e comuns, e 226 (duzentos e vinte e seis) indivíduos da espécie *cedrela fissilis* (Cedro), situada na Fazenda Barreiro de Cima, Pintado e Mesquita, Rua Transabril, nº 295, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte em Betim/MG.

Conforme se vislumbra em Formulário de Orientações Básicas emitido (fl.37), a atividade se enquadra em Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 Classe 3, código E-04-01-4, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Competência Delegada).

Após, a requerente juntou a documentação técnica exigida.

À fl.648, consta o Relatório Técnico nº 290/2026, em atendimento ao art. 24 da Lei Municipal nº 7.256/2023, o qual atesta a existência de 03 autuações ambientais, em face do requerente.

Concluído o Parecer Técnico nº 485/2026 (fls.670-682), emitido pelo Analista Ambiental Raphael Santos Alves do Vale, recomendou-se o deferimento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1, Classe 3, para a atividade de distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística (condomínio), visto que juntamente com o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II, o empreendimento deverá



atender a minimização dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

O Parecer Técnico nº 486/2026, emitido pela Analista Ambiental Gabriela Teixeira Ribeiro, recomendou o deferimento da Autorização Ambiental para a supressão de 6,5579 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio de regeneração (FESD), regularização de supressão de 12,4448 hectares de FESD, 880 (oitocentos e oitenta) indivíduos arbóreos isolados e comuns, e 226 (duzentos e vinte e seis) indivíduos da espécie *cedrela fissilis* (Cedro), desde que se cumpram as condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

É o breve relatório, passo ao parecer técnico-jurídico.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a. Princípios e Normas Fundamentais

Bem se sabe que a Constituição da República de 1988, determinou em seu artigo 225, caput, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

...

IV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Uma análise do referido comando constitucional revela que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o que o caracteriza como direito indisponível para as atuais e futuras gerações, garantia fundamental da sociedade brasileira.

O licenciamento ambiental, enquanto instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, disciplinado pela Lei nº 6.938/1981 e pela Resolução CONAMA nº 237/1997, é essencial para prevenir e mitigar os impactos ambientais de atividades potencialmente poluidoras.



Segundo legislação ambiental "licenciamento ambiental é procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso" (Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997).

Conforme doutrina de Paulo Affonso Leme Machado: "O licenciamento ambiental é a forma mais concreta de o Poder Público cumprir seu dever de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, assegurando que os empreendimentos cumpram as normas ambientais e se adequem às especificidades locais" (Direito Ambiental Brasileiro, 24ª ed., Malheiros, 2016, p. 256)

Já a "licença ambiental é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser

obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, e operar empreendimento ou atividade utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daqueles que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental" (Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997).

Noutro giro, exercício das atividades econômicas em nosso país é livre (art. 170 da Constituição Federal), logo a intervenção do Poder Público tem que ser embasada por lei que determine sua atuação, não podendo, pois, simplesmente cercear a atividade privada sem demonstrar norma que dê suporte a sua intenção.

Nesse sentido, advoga o ilustre autor Paulo Affonso Leme Machado que:

A intervenção do Poder Público não se rege pelo sistema de presunção. A autorização, a licença, a permissão e a aprovação prévia só podem existir se previstas em lei. A constituição, ao dizer "salvo nos casos previstos em lei", obriga a utilização da lei no seu sentido restrito. Previsão em Lei e na forma da Lei têm acepções diferentes. A primeira deve ser entendida conforme sua dimensão



estrita e a segunda merece ser interpretada consoante seu sentido lato. Razoável, portanto, concluir-se que as licenças, autorizações, aprovações prévias e permissões só possam ser criadas por lei ou a lei deverá prever a sua instituição por outro meio infralegal. (Machado, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, 11ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2003, pg. 260).

Na esfera normativa, a matéria é regulada pela Lei Municipal nº 7.256 de 12 de abril de 2023, está regulamentada pelo Decreto nº 51.382/2025, bem como pelas Deliberações Normativas COPAM nº 217/17 e 219/2018, dentre outras, aplicáveis por força do convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Betim.

Na esfera municipal, o Decreto nº 51.382/2025 regulamenta os procedimentos do licenciamento ambiental, prevendo, em seu art. 47, a obrigatoriedade de solicitação de renovação da licença com 120 dias de antecedência ao vencimento.

É sabido, também, que o microssistema do direito ambiental se constrói através de princípios, verdadeira fonte do direito.

Princípios de uma ciência são proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes. Princípios, neste

sentido, são os alicerces da ciência (José Cretella Júnior, Revista de Informação Legislativa, V. 97:7).

De acordo com o Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, "são os princípios que servem de critério básico e inafastável para a exata inteligência e interpretação de todas as normas que compõem o sistema jurídico ambiental, condição indispensável para a boa aplicação do Direito nessa área".

Em matéria de licenciamento ambiental, aplicável o princípio da prevenção, senão vejamos:

O princípio da prevenção aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de



causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros mais prováveis. Com base no princípio da prevenção que o licenciamento ambiental e, até mesmo, os estudos de impacto ambiental podem ser realizados e são solicitados pelas autoridades públicas. Pois, tanto o licenciamento, quanto os estudos prévios de impacto ambiental são realizados com base em conhecimentos acumulados sobre o meio ambiente. O licenciamento ambiental, na qualidade de principal instrumento apto a prevenir danos ambientais, age de forma a evitar e, especialmente, minimizar e mitigar, os danos que uma determinada atividade causaria ao meio ambiente, caso não fosse submetida ao licenciamento ambiental (Paulo de Bessa Antunes, Direito Ambiental, 8ª edição, 2005, pg. 35).

b. Da Compensação Ambiental

b.1. Árvores Isoladas

As 880 árvores isoladas e vivas de espécies nativas e comuns deverão ser compensadas conforme o Art. 7º da DN CODEMA nº 02/2020:

Art. 7º - A autorização de supressão de árvores em número superior a 50 (cinquenta) exemplares deverá ser deferida pelo Codema, mediante Parecer Técnico e Jurídico, da Divisão de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambos da Semmad, respectivamente.

§1º - Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida.

O requerente deverá plantar **2.640 (duas mil, seiscentos e quarenta) mudas** de árvores nativas para a compensação referente ao corte de 880 árvores isoladas vivas, nativas e comuns.

b.2. Floresta Estacional Semidecidual - Estágio Médio (FESD-M)

A compensação ambiental por supressão de vegetação arbórea localizada no Bioma de Mata Atlântica é realizada na forma de destinação de área equivalente à extensão da área

Colado

desmatada, com as mesmas características ecológicas (art. 17 da Lei Federal no 11.428/2006).

O Estado de Minas Gerais adotou a área de compensação na proporção de duas vezes (2:1) a área suprimida (art. 48 do Decreto Estadual 47.749/2019).

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

A compensação ambiental referente à supressão de 15,8 ha de área de Floresta Estacional Semidecidual – Estágio Médio (FESD-M), proposta pelo empreendedor, consiste na instituição de servidão florestal em área de mata localizada no imóvel registrado sob a matrícula nº 45.164 (fl. 587), denominado *Fazenda do Engenho* no município de Mateus Leme/MG. A área destinada à compensação corresponde a 31,6 ha.

b.3. Espécies Ameaçadas de Extinção

O art. 73 do Decreto Estadual no 47.749/2019 estabelece que, a autorização para espécie ameaçada de extinção dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Será exigido o plantio de mudas por árvore ameaçada de acordo com o Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM; III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Sendo assim, o empreendedor deverá executar o plantio de 2.260 (duas mil, duzentos e sessenta) mudas de *Cedrela fissilis* (Cedro), pela supressão de 226 indivíduos da espécie .

II. CONCLUSÃO

Considerando que o processo encontra-se instruído com as medidas de controle ambiental propostas pela requerente, com parecer favorável dos Analistas Ambientais Gabriela Teixeira Ribeiro e Raphael Santos Alves do Vale, que estabeleceram as devidas condicionantes, apto

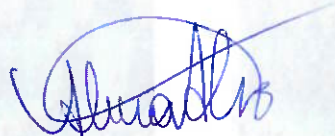


está à análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e posterior encaminhamento ao CODEMA para deliberação.

ANTE O EXPOSTO, opina-se favoravelmente à expedição da **Licença Ambiental Concomitante LAC 1 Classe 3, com validade de 06 (seis) anos, à RAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.385.368/0001-20, para atividade de distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística (condomínio), bem como **Autorização Ambiental para a supressão de 6,5579 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio de regeneração (FESD), regularização de supressão de 12,4448 hectares de FESD, 880 (oitocentos e oitenta) indivíduos arbóreos isolados e comuns, e 226 (duzentos e vinte e seis) indivíduos da espécie cedrela fissilis (Cedro), situada na Fazenda Barreiro de Cima, Pintado e Mesquita, Rua Transabril, nº 295, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte em Betim/MG**, vinculada às condicionantes incluídas nos Anexos I e II, e, ainda, ao atendimento de padrões da legislação ambiental.

Remeta-se o presente processo ao CODEMA, haja vista a competência do mesmo para deliberar sobre o assunto.

Betim, 22 de abril de 2026.



Alícia Gabriella Alves Costa Máximo

Assessora Especial - OAB/MG 243.455

DE ACORDO:

Betim, 22 de abril de 2026.



Rodrigo José Gonçalves

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

